

*Eliza Fazan*  
*Perita Contábil*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo digital nº:** 0049292-13.2021.8.26.0100 – Liquidação da sentença, distribuído por dependência ao processo de nº 1109565-82.2014.8.26.0100

**Exequente:** Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Hungria

**Executados:** SAKS Comércio e Confecções Ltda. e José Renato Marques

**Eliza Fazan**, perita contábil, honrosamente nomeada nos autos em epígrafe para realização de perícia contábil determinada às fls. 74-75, vem, respeitosamente, submeter à Vossa Excelência o resultado dos trabalhos técnicos efetuados, consistentes no **Lauda Técnico Pericial Contábil**, elaborado de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à perícia contábil e legislações correlatas.

Página 1 de 77



**Expertisemais – Serviços Contábeis e Administrativos**  
**CNPJ 19.615.744/0001-49**

São Paulo, 22 de abril de 2024.

## **LAUDO TÉCNICO PERICIAL CONTÁBIL**

**Processo digital nº:** 0049292-13.2021.8.26.0100 – Liquidação da sentença, distribuído por dependência ao processo de nº 1109565-82.2014.8.26.0100

**Exequente:** Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Hungria

**Executados:** SAKS Comércio e Confecções Ltda. e José Renato Marques

## Sumário

<b>1. Contextualização das demandas e principais decisões judiciais .....</b>	<b>4</b>
1.1. Contextualização das demandas .....	4
1.2. Principais decisões judiciais .....	9
<b>2. Objetivos, proceder metodológico e limitações dos trabalhos periciais .....</b>	<b>11</b>
2.1. Objetivos dos trabalhos periciais .....	11
2.2. Procedimentos adotados pela perícia.....	11
2.3. Limitações dos trabalhos periciais.....	13
<b>3. Análises técnicas .....</b>	<b>15</b>
3.1. Análises técnicas periciais para apuração do saldo devedor da CCB 11864/11 .....	16
3.1.1. Recomposição do saldo devedor da CCB 11864/11 pela taxa de juros remuneratórios com percentual fixo de 1,20% a.m. ....	19
3.1.2. Recomposição do saldo devedor da CCB 11864/11 pela taxa média de mercado divulgada pelo BACEN .....	25
3.1.3. Síntese das apurações realizadas pela Perícia Contábil.....	31
3.2. Respostas aos quesitos formulados pelos executados (fls. 80-83) .....	32
3.3. Respostas aos quesitos elaborados pelo exequente (fls. 84-86) .....	62
<b>4. Conclusões e considerações finais .....</b>	<b>71</b>
4.1. Conclusões.....	71
4.2. Considerações finais.....	77

## **1. Contextualização das demandas e principais decisões judiciais**

O corrente Laudo Técnico Pericial Contábil (“Laudo”) foi elaborado, precipuamente, conforme as disposições contidas nas Normas Técnicas de Perícia Contábil (NBC TP) nº 01 (R1) e Profissionais do Perito (NBC PP) nº 01 (R1), ambas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e na Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015.

Inicialmente, cumpre destacar que o ponto central da presente demanda pericial contábil está relacionado à quatro processos judiciais. São eles: (i) execução de título extrajudicial de nº 1106072-34.2013.8.26.0100; (ii) embargos à execução de nº 1109565-82.2014.8.26.0100; (iii) consignação em pagamentos de nº 1100774-61.2013.8.26.0100; e (iv) liquidação de sentença de nº 0049292-13.2021.8.26.0100. A prova pericial foi determinada no v. Acórdão de fls. 650/655, nos autos do agravo de instrumento, sob o nº 2154623-27.2019.8.26.0000, distribuído por dependência a ação de execução sob o nº 1106072-34.2013.8.26.0100. Ato contínuo, discorremos acerca das principais movimentações ocorridas nos referidos processos na subseção seguinte.

### **1.1. Contextualização das demandas**

#### **a. Síntese pericial da ação de execução de nº 1106072-34.2013.8.26.0100**

A ação de execução foi instaurada pelo Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Hungria (FIRF Hungria) em face de SAKS Comércio e Confecções Ltda. e de José Renato Marques, em 19/12/2013. Na exordial, foi narrado que o primeiro executado emitiu a Cédula de Crédito Bancário (CCB) de nº 11864/11 em favor do Banco BVA S.A., com valor original de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), datada de 29/06/2011, tendo como avalista o Sr. José Renato Marques e como garantia fiduciária 8 (oito) imóveis. Em 27/03/2012, o FIRF Hungria adquiriu a CCB nº 11864/11 junto ao Banco BVA S.A., por meio de transferência de Certificado de Cédula de Crédito Bancário (fls. 69-

*Eliza Fazan  
Perita Contábil*

71 dos autos da execução) e, mesmo após a cessão, os pagamentos continuaram a ser realizados diretamente ao Banco BVA S.A., que repassava os valores ao cessionário (FIRF Hungria). Houve inadimplemento da operação de crédito pelo devedor e, após a decretação da intervenção do Banco BVA S.A. pelo Banco Central – BACEN (fl. 74 dos autos da execução), o FIRF Hungria notificou o executado acerca da cessão de crédito e da nova conta para pagamento da dívida (fl. 75 dos autos da execução) mas, segundo o exequente, nenhum pagamento foi realizado pelo executado desde então. Em seu pleito, o FIRF Hungria requereu pagamento do valor de R\$ 13.394.419,65 (treze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), posicionado em 09/12/2013, bem como expedição mediata de certidão comprobatória do ajuizamento da ação de execução, para fins de averbação junto às matrículas dos imóveis registrados, que foram alienados fiduciariamente.

Às fls. 159-161, os executados informaram nos autos da execução que distribuíram embargos à execução de nº 1109565-82.2014.8.26.0100, cuja síntese será relatada na subseção “1.1.b”. Em decisão de fl. 276 constou determinação para prosseguimento da execução, visto que os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo. Os executados requereram às fls. 278-283 reconsideração da concessão do efeito suspensivo.

Em continuidade à ação de execução, o exequente se manifestou às fls. 394-396 requerendo designação de leilão judicial para alienação dos imóveis objeto da alienação fiduciária, cujo valor de avaliação total dos 8 (oito) imóveis somava R\$ 17.310.000,00 (dezessete milhões e trezentos e dez mil reais), bem como requereu reforço da penhora em razão da insuficiência do valor dos imóveis para o pagamento integral da dívida, a qual reportou totalizar R\$ 31.910.501,77 (trinta e um milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e um reais e setenta e sete centavos), posicionada em 02/12/2016.

Após reiterados requerimentos de bloqueios em contas bancárias pelo exequente, sob alegado reforço da penhora, os executados juntaram às fls. 486-502 Laudo Técnico de Análise Financeira, com cálculo de apuração do saldo devedor no valor total de

**Página 5 de 77**

*Eliza Fazan  
Perita Contábil*

R\$ 9.398.808,00 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e oito reais), posicionado em 30/11/2017, valor que alegaram ser inferior ao valor das garantias já existentes, motivo pelo qual requereu pela não determinação da penhora via Bacenjud. O referido Laudo Técnico de Análise Financeira foi impugnado pelo exequente, às fls. 512-515, que, por sua vez, readequou seu cálculo com base no Acórdão proferido nos autos de Apelação de nº 1109565-82.2014.8.26.0100, apresentando valor atualizado do saldo devedor em R\$ 48.391.440,03 (quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais e três centavos), posicionado em 28/09/2018.

Diante das diferenças apresentadas pelas partes, os executados pugnaram por produção e prova pericial às fls. 525-526. À fl. 527, o MM. Juízo negou provimento acerca do pedido de prova pericial, com entendimento de que os pedidos foram analisados em sede de embargos à execução, estando a matéria preclusa. Os executados ingressaram com agravo de instrumento, cujo Acórdão (fls. 650-655 do agravo de instrumento nº 2154623-27.2019.8.26.0000) deu parcial provimento no sentido de realização de perícia contábil, mediante instauração de processo de liquidação de sentença por arbitramento. O referido Acórdão, ainda, determinou suspensão parcial da execução até que liquidada a sentença nos autos dos embargos do devedor, apenas no que exceder o valor apontado pelos executados, com seu regular prosseguimento para satisfação do crédito que foi reconhecido pelos devedores no Laudo Técnico de Análise Financeira. Assim, para fins de realização da perícia contábil foi distribuída a presente liquidação de sentença de nº 0049292-13.2021.8.26.0100.

**b. Síntese dos embargos à execução de nº 1109565-82.2014.8.26.0100**

Os embargos à execução foram opostos por SAKS Comércio e Confecções Ltda. e José Renato Marques em face de FIRF Hungria, em decorrência da execução de título extrajudicial de nº 1106072-34.2013.8.26.0100.

Página 6 de 77

*Eliza Fazan  
Perita Contábil*

Na exordial (fls. 1-98), o embargante requereu, basicamente, dentre outros pedidos acerca das cláusulas contratuais da CCB nº 11864/11, (i) excesso de execução; (ii) o reconhecimento de conexão entre a ação de execução de título extrajudicial supra com outras duas ações com fulcro na mesma CCB (ação declaratória de nulidade de cédula de crédito bancária, cumulada com revisional de contrato com pedido de tutela antecipada de nº 583.00.2012.168670-6/000000-000 e ação de consignação em pagamento de nº 1100774-61.2013.8.26.0100) e (iii) efeito suspensivo da execução. Os embargos foram distribuídos para a 18ª Vara Cível e posteriormente remetidos para a 15ª Vara Cível, em decisão de fl. 476.

O embargado (FIRF Hungria) se manifestou inicialmente às fls. 484-499, na qual sustentou a validade da cessão de crédito realizada junto ao Banco BVA S.A., alegou que a ação declaratória na qual o embargante requer conexão foi ajuizada somente contra o Banco BVA S.A. e que não afeta o direito do FIRF Hungria, tendo em vista que envolvem fatos anteriores à aquisição da CCB. Quanto a ação consignatória, reportou que foi ajuizada de forma desnecessária pelo embargante, pois nunca existiram dúvidas acerca da titularidade do crédito representado pela CCB, o que levou à improcedência daquela demanda, e, por fim, requereu pela improcedência dos embargos à execução.

Os embargantes se manifestaram (fls. 529-530) pelo interesse em designação de audiência prévia de tentativa de conciliação, bem como, pela pretensão de produção de prova pericial, depoimento pessoal do embargado e oitiva de testemunhas. Os embargados não pretenderam pela produção de provas e requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 531-533).

Em sentença proferida às fls. 544-547, o MM. Juízo decidiu pela improcedência dos embargos à execução, pelo afastamento dos pedidos de conexão e pelo não acolhimento das impugnações do embargante quanto aos cálculos realizados pelo embargado, por estarem de acordo com as disposições da CCB. Inconformado com a

Página 7 de 77

sentença supra e com a rejeição dos embargos de declaração os embargantes interuseram Apelação (fls. 555-575).

O Acórdão dos autos de Apelação nº 1109565-82.2014.8.26.010 (fls. 913-925), deu parcial provimento ao recurso, com determinação, em suma, para que os juros remuneratórios aplicáveis consistissem pela taxa média de mercado para a espécie divulgada pelo BACEN, na época de sua contratação, ou nos percentuais fixos já pactuados na cédula, prevalecendo as taxas que forem menores, em razão do entendimento jurisprudencial de que os juros remuneratórios com base no CDI ofendem o teor da Súmula 176 do STJ.

O embargado interpôs recurso especial (fls. 928-941) e embargos de declaração (fls. 987-989) em face do Acórdão (fls. 913-925) com pretensão do uso da taxa Selic para cálculo dos juros remuneratórios da CCB em substituição ao CDI, que foi afastado pelo Tribunal, uma vez que o próprio instrumento contratual previu o uso automático da Selic em caso de inaplicabilidade do CDI (cláusula 2.1.1 da CCB). Os embargos de declaração foram rejeitados pelo Acórdão de fls. 992-996, bem como o recurso especial foi inadmitido em despacho de fls. 1.010-1.012. O embargado interpôs agravo de recurso especial (fls. 1.015-1.024) contra o despacho de fls. 1.010-1.012, cujo pleito também foi negado pelo STJ em decisões de fls. 1.041-1.046 e de fls. 1.066-1.074.

Exaurida a fase de conhecimento pelo trânsito em julgado, a ação de embargos à execução foi extinta, sendo designada eventual pretensão em fase de cumprimento de sentença.

### **c. Síntese da liquidação de sentença de nº 0049292-13.2021.8.26.0100**

Em atendimento ao quanto determinado no Acórdão do agravo de instrumento de nº 2154623-27.2019.8.26.0000 (fls. 650-655 do agravo de instrumento), o FIRF Hungria instaurou a presente liquidação de sentença para realização da Perícia Contábil solicitada pelos devedores. Na inicial da presente demanda o exequente requereu



fixação do valor atualizado da dívida no montante de R\$ 96.269.247,81 (noventa e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), posicionado em **06/10/2021**.

Em decisão de fls. 74-75, foi determinada a realização de perícia contábil.

#### **d. Síntese da liquidação de sentença de nº 1100774-61.2013.8.26.0100**

Por fim, a ação de consignação em pagamentos de nº 1100774-61.2013.8.26.0100 foi distribuída pelos executados em 11/12/2013 a fim de requerer o reconhecimento do efetivo credor da CCB nº 11864/11, na qual foram realizados depósitos judiciais em amortização parcial da referida operação de crédito, que foram considerados no presente Laudo Técnico Pericial Contábil na elaboração dos cálculos pela perícia contábil.

É a síntese da perícia.

#### **1.2. Principais decisões judiciais**

Há na presente demanda, várias decisões monocráticas e colegiadas, tanto no transcorrer da ação de execução, dos embargos à execução e da presente liquidação de sentença. Conquanto haja elevada relevância em todas as manifestações dos Ilmos. Magistrados, na sequência, apresentamos apenas as decisões proferidas, que nortearam os trabalhos periciais.

O v. Acórdão de Apelação às fls. 913-925 dos embargos à execução deu provimento parcial, nestes termos:

*“Desta forma, os juros remuneratórios aplicáveis no caso serão os fixados conforme a taxa média de mercado para a espécie divulgada pelo BACEN, na época de sua contratação, ou os percentuais fixos já pactuados na cédula (quais*

*Eliza Fazan*  
*Perita Contábil*

*sejam 1,20% ao mês e 15,39% ao ano), prevalecendo as taxas que forem menores.*

[...]

*Em suma, os embargos à execução devem ser parcialmente acolhidos para que seja feito o cálculo do montante exequendo, com as limitações aos juros remuneratórios impostas neste acórdão. ” (grifo nosso – Acórdão prolatado nos autos originários e juntado às fls. 22-34 destes autos)*

O v. Acórdão do agravo de instrumento às fls. 650-655 do processo nº 2154623-27.2019.8.26.0000 deu provimento parcial, nestes termos:

*“Necessária, portanto, a atuação de profissional que tenha capacidade técnica para tanto, daí a liquidação de sentença não, porém, nos autos da execução, mas nos autos dos embargos, pois se liquidará o que nestes foi decidido a respeito da dívida excutida, devendo, portanto, ser instaurada a liquidação de sentença por arbitramento, na forma dos arts. 509, I, e 510 do CPC/2015, subsequente à fase cognitiva encerrada com o seu julgamento definitivo quando da apreciação da apelação. ” (grifos nosso – Acórdão prolatado nos autos originários e juntado às fls. 59-64 destes autos)*

Diante da necessidade de produção de prova pericial, às fls. 74-75 da presente liquidação de sentença, foi deferida realização de perícia contábil, nestes termos:

*“Dessa forma, no intuito de apurar o valor devido para que seja apurado o valor da dívida decorrente da CCB nº 11864/11, necessária a realização de perícia contábil.*

*Para a realização da perícia, nomeio como perito judicial a Sra Eliza Fazan (eliza.fazan@expertisemais.com.Br). ”*

O próximo capítulo trata de clarificar os objetivos, metodologia e limitações do presente Laudo Técnico Pericial Contábil.

Página 10 de 77

## 2. Objetivos, proceder metodológico e limitações dos trabalhos periciais

### 2.1. Objetivos dos trabalhos periciais

O presente Laudo Técnico Pericial Contábil visa a cumprir três intentos:

- i. Apurar o valor atualizado da dívida decorrente da CCB nº 11.864/11, nos termos das determinações judiciais prolatadas nos autos originários e juntadas às fls. 22-34 e fls. 59-64 destes autos;
- ii. Prover respostas técnicas aos 18 (dezoito) quesitos formulados pelos executados (fls. 80-83); e
- iii. Prover respostas técnicas aos 15 (quinze) quesitos formulados pelo exequente (fls. 84-86).

### 2.2. Procedimentos adotados pela perícia

O item 2, da NBC TP 01 (R1), explica que:

*“A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. ”*  
(grifo e destaques nossos)

Em complemento, o item 32 da mesma norma dispõe que:

*“Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente,*

*Eliza Fazan  
Perita Contábil*

*segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade. Esses procedimentos são assim definidos:*

- (a) exame é a análise de livros, registros de transações e documentos;*
- (b) vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;*
- (c) indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia;*
- (d) investigação é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;*
- (e) arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;*
- (f) mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;*
- (g) avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;*
- (h) certificação é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial; testabilidade é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas." (grifos e destaques nossos)*

Para a realização dos trabalhos periciais e o consequente alcance dos objetivos elencados na seção anterior, os seguintes procedimentos foram empreendidos:

- a. Análise e leitura diligente do presente processo de liquidação de sentença (nº 0049292-13.2021.8.26.0100), bem como da documentação juntada pelas partes;
- b. Análise e leitura diligente da execução de título extrajudicial nº 1106072-34.2013.8.26.0100;
- c. Análise e leitura diligente dos embargos à execução de nº 1109565-82.2014.8.26.0100;

Página 12 de 77

- d. Análise e leitura diligente do processo de consignação em pagamentos de nº 1100774-61.2013.8.26.0100, onde foram realizados pagamentos parciais pelos executados;
- e. Resumo circunstanciado dos principais eventos dos processos, com ênfase nas iniciais, impugnações e decisões judiciais;
- f. Realização de reunião técnica virtual, no dia 09/11/2023, com a presença dos assistentes técnicos de ambas as partes;
- g. Respostas técnicas aos dezoito quesitos elaborados pelo executado (fls. 80-83);
- h. Respostas técnicas aos quinze quesitos elaborados pelo exequente (fls. 84-86);
- i. Elaboração de planilhas e papéis de trabalho, para fundamentação do Laudo Técnico Pericial Contábil;
- j. Consulta de taxas média de juros no site do BACEN – Banco Central do Brasil, para cálculo do saldo devedor da operação de crédito, bem como para prover respostas técnicas aos quesitos;
- k. Consulta dos índices do CDI no site da B3, para cálculo do saldo devedor da operação de crédito com o objetivo de prover resposta ao quesito onze, elaborado pelo exequente;
- l. Análises técnicas dos depósitos judiciais realizados pelos executados e do levantamento efetuado pelo exequente;
- m. Redação e revisão do Laudo Técnico Pericial Contábil; e
- n. Conclusões pertinentes, com as limitações delineadas no próximo tópico.

### **2.3. Limitações dos trabalhos periciais**

O corrente trabalho técnico pericial foi elaborado com fulcro nos documentos juntados aos autos processuais e naqueles enviados diretamente à equipe pericial, após envio e protocolo dos termos de diligência de nº 001 e nº 002, limitados à qualidade e veracidade de suas informações.

O quadro colacionado na sequência apresenta a relação de documentos solicitados às partes, por meio de ambos os termos de diligência, e a disponibilização dos respectivos documentos.

**Quadro 1 - Documentos solicitados às partes (termos de diligências de nº 001 e nº 002)**

#	Solicitação	Item da solicitação	Fls.	Parte	Documentos solicitados	Documentos entregues	Observação
1	Termo de Diligência Nº 002	1	152-153	Exequente	Comprovações de levantamentos de depósitos judiciais utilizados a título de amortização parcial da CCB 11864/11	Sim	-
2	Termo de Diligência Nº 002	2	152-153	Exequente	Extrato completo da aplicação financeira dada em garantia conforme identificação de nº CI 11695501	Não	O exequente informou que não possui o documento, pois são documentos de propriedade dos executados e do Banco BVA S.A., antigo credor da CCB 11864/11
3	Termo de Diligência Nº 002	3	152-153	Exequente	Extrato completo da operação de crédito CCB 11864/11	Não	O exequente informou que não possui o documento, pois são documentos de propriedade dos executados e do Banco BVA S.A., antigo credor da CCB 11864/11
4	Termo de Diligência Nº 001	1	150-151	Executados	Todos os comprovantes de pagamentos de recursos, incluindo depósitos judiciais, que foram utilizados para amortização parcial da CCB 11864/11	Sim	-
5	Termo de Diligência Nº 001	2	150-151	Executados	Extrato de todas as contas bancárias que se encontravam ativas junto ao Banco BVA S.A., a partir da data da contratação da CCB 11864/11, portanto a partir de 29/06/2011	Sim	Foram disponibilizados extratos das contas: 11695503, 11695506, 11695504 e 11695501
6	Termo de Diligência Nº 001	3	150-151	Executados	Extrato completo da aplicação financeira dada em garantia conforme identificação de nº CI 11695501	Não	-

Adicionalmente, em reunião técnica virtual realizada com os assistentes técnicos das partes, em 09/11/2023 (fls. 266-272), foi realizada solicitação adicional, formalizada via correio eletrônico, a fim de provermos respostas aos quesitos formulados pelos executados, a qual juntamos às fls. 273-274 dos presentes autos. **Todavia, até o encerramento do presente laudo, os documentos complementares não foram disponibilizados pelas partes, prejudicando parcialmente as respostas providas aos quesitos três e cinco dos executados.** O quadro a seguir relaciona os documentos complementares que foram solicitados às partes.

**Quadro 2 - Documentos complementares solicitados às partes**

#	Solicitação	Item da solicitação	Parte	Documentos solicitados	Documentos entregues	Observação
1	Solicitação complementar	1	Exequente e Executados	Esclarecimentos acerca da situação atual dos depósitos judiciais, indicado nas fls. 189 da ação de Liquidação de Sentença, que somaram R\$ 300.000,00, para informação se tal valor foi levantado por alguma das partes ou utilizados para amortização parcial da CCB 11864/11, bem como, envio ao documento comprobatório, se aplicável.	Não	-
2	Solicitação complementar	2	Executados	Extratos de duas aplicações financeiras realizadas em 29/06/2011 na conta corrente de nº 11695501	Não	-

Ademais, os trabalhos técnicos periciais contábeis se limitaram aos eventos fáticos e aos documentos que foram obtidos, nos autos ou administrativamente, em respostas às diligências realizadas, portanto, **não foram providas respostas relacionadas a questões de mérito ou que resultassem em juízo de valor por parte da perícia contábil.**

### 3. Análises técnicas

A corrente seção é o cerne dos trabalhos periciais desenvolvidos. De acordo com o item 2 da NBC TP 01 (R1):

*“A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.”  
(grifo nosso).*

Dividimos as análises técnicas do seguinte modo:

- i. **Na seção 3.1.** constam as análises técnicas periciais relativas a Cédula de Crédito Bancário de nº 11864/11, a apuração do saldo devedor dos executados em dois critérios, nos termos do Acórdão de Apelação, e a conclusão da análise técnica acerca da menor taxa de juros calculada;
- ii. **Na seção 3.2.** constam as respostas técnicas providas aos 18 (dezoito) quesitos elaborados pelos executados;
- iii. **Na seção 3.3.** constam as respostas técnicas providas aos 15 (quinze) quesitos elaborados pelo exequente.

**3.1. Análises técnicas periciais para apuração do saldo devedor da CCB 11864/11**

Para melhor dirimir o ponto controvertido relativo ao saldo devedor da operação de crédito firmada pela CCB 11864/11, as análises e apurações dos saldos devedores do contrato foram segregadas em 3 (três) subseções. A **subseção 3.1.1.** é composta pelos cálculos realizados com base na taxa de juros remuneratórios com percentual fixo de 1,20% a.m., nos termos do Acórdão de Apelação (Cálculo 1). A **subseção 3.1.2.** é composta pelos cálculos realizados com juros remuneratórios calculados pela taxa média de mercado para a espécie divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil, conforme determinado pelo Acórdão de Apelação (Cálculo 2). Por fim, a **subseção 3.1.3.** sintetizou os resultados das análises realizadas nos dois cenários de cálculos (Cálculo 1 e Cálculo 2) e concluiu pela menor taxa de juros calculada, a ser considerada na liquidação da dívida exequente.

Acerca dos cálculos por nós procedidos, para suas consecuições, **foi realizada análise pormenorizada dos termos previstos no contrato original da operação de crédito, em seu anexo, bem como nos critérios estabelecidos pelo Acórdão de Apelação (fls. 22-34).** Realizamos leitura e verificação de documentos adicionais que contribuíram com as análises periciais contábeis, mediante buscas nas 4 (quatro) ações judiciais, relacionadas ao tema central da execução, são elas: (i) execução de título extrajudicial de nº 1106072-34.2013.8.26.0100; (ii) embargos à execução de nº 1109565-82.2014.8.26.0100; (iii) consignação em pagamentos de nº 1100774-61.2013.8.26.0100; e (iv) liquidação de sentença de nº 0049292-13.2021.8.26.0100.

Após análises documentais das quatro ações judiciais supramencionadas, **validamos a existência de 16 (dezesseis) depósitos judiciais realizados pelos executados,** os quais foram utilizados nos cálculos periciais contábeis para amortização parcial do saldo devedor.



*Eliza Fazan*  
*Perita Contábil*

Analisamos os parâmetros contratados na **CCB 11864/11**, emitida pelo Banco BVA S.A., contra o executado SAKS Comércio e Confeções Ltda. A operação de crédito, com característica de capital de giro, constou **datada de 29/06/2011** e foi firmada pelo valor de **R\$ 10.500.000,00** (dez milhões e quinhentos mil reais), conforme já explanado nas seções precedentes do presente Laudo Técnico Pericial Contábil. Os **encargos financeiros contratados** consideraram a modalidade “**pós-fixados**”, em **150% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI**, com **ano base de 252 dias**, calculada e divulgada pela **CETIP**, com incorporação dos juros remuneratórios em **27/06/2012**. Não constou indicação no referido contrato acerca de acréscimo de juros fixos para os juros remuneratórios, todavia, em documento acostado pelos executados, às fls. 410-411 dos autos de nº 1109565-82.2014.8.26.0100, constou “planilha de valores que seriam liberados”, com indicação de taxa de juros de “CDI +1,20% a.m., no campo denominado “taxa mandatada”. Cabe destacar que o contrato previu capitalização diária para os juros contratados. Quanto ao fluxo de pagamento (anexo I da CCB), **constaram previstas 32 (trinta e duas) parcelas**, com o **primeiro vencimento em 27/07/2012**.

Acerca dos encargos moratórios, a cláusula 9 da CCB 11864/11, possibilitou duas formas de cobrança. Na primeira opção (cláusula 9.1.a), constou previsão de atualização por comissão de permanência, calculada diariamente, sobre o valor do saldo devedor em aberto, conforme taxas praticadas pelo credor, além de juros de mora de 1% a.m. e multa contratual de 2%. Na segunda opção (cláusula 9.1.b), a previsão foi por atualização pelos juros remuneratórios estabelecidos no preâmbulo do contrato, acrescido de juros de mora de 1% a.m. e multa contratual de 2%. Não constou prevista no referido contrato cláusula de vencimento antecipado em virtude do inadimplemento. Nas figuras seguintes, destacamos informações relevantes do contrato 11864/11 para fins de cálculo do saldo devedor.

Página 17 de 77

**Figura 1** – Destaque da característica da operação CCB 11864/11 (fl. 10)

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO		
01. Valor do Crédito R\$ 10.500.000,00 / Dez Milhões Quinhentos Mil Reais	02. Prazo 1339 dias	03. Vencimento Final 27/02/2015
04. Valor Líquido do Crédito R\$ 10.302.967,50		

**Figura 2** – Destaque dos encargos financeiros da CCB 11864/11 (fl. 11)

05. Encargos Financeiros	
I Pré-Fixado	0,000000% ao mês, equivalentes a 0,000000% ao ano, calculados com base em um ano de 0 dias.
IX Pós-Fixados	150,00% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP (a "Taxa DI"). acrescidos de juros fixos de 0,000000% ao mês, equivalentes a 0,000000% ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias.
05.1 Incorporação de Juros ( ) NÃO ( X) SIM - Data: 27/08/2012	

**Figura 3** – Destaque da cláusula 9 da CCB 11864/11 (fl. 14)

**9. MORA**  
9.1. Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Cédula, o EMITENTE ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar os encargos moratórios abaixo estabelecidos, incidentes sobre o saldo devedor, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento:  
(a) (i) comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o valor do saldo devedor em aberto, conforme as taxas praticadas pelo CREDOR, da ocorrência do inadimplemento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ou, alternativamente,  
(b) (i) juros remuneratórios estabelecidos no Preambulo até a data do efetivo recebimento dos valores devidos ao CREDOR; (ii) multa contratual, não compensatória, de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

**Figura 4** – Destaque de documento juntado às fls. 410-411 dos autos de nº 1109565-82.2014.8.26.0100

Cliente: Sak's	CDI Dia:	12,12% a.a.	0,000454069
Valor: 10.500.000,00	Spread:	150% CDI	18,72% a.a.
Data de Emissão: 6/29/2011		CDI + 5,88% a.a.	0,000681104
Incorporação de Juros: 6/27/2012	251 Dias Úteis	6/27/2012	
Valor Pós Incorporação: 11.115.367,97			
Taxa de Juros: CDI + 5,88% a.a.	CDI + 0,48% a.m.	150% CDI	
Carência: 12 Meses	364 Dias		
Amortização: 32 Meses			
Prazo Total (Meses): 44 Meses			
Prazo Total (Dias): 1339 Dias			
IOF: 157.500,00			
IOF Complementar: 39.900,00			
IOF Total: 197.400,00			
	Taxa Mandatada: CDI + 1,20% a.m.		
	Valor de Emissão: 10.500.000,00		
	Fee Estruturação: 1.892.135,58		
	IOF: 197.400,00		
	Valor Líquido: 8.210.464,42		

Em decisão proferida no Acórdão de Apelação (fls. 22-34) o Tribunal declarou nula a cláusula com previsão de taxa de juros divulgada pela CETIP e estabeleceu dois parâmetros para cálculo dos juros remuneratórios da CCB 11864/11, os quais destacamos no trecho do Acórdão na figura abaixo.

**Figura 5** – Destaque do Acórdão de Apelação para alteração dos juros remuneratórios (fl. 33)

Desta forma, os juros remuneratórios aplicáveis no caso serão os fixados conforme a taxa média de mercado para a espécie divulgada pelo BACEN, na época de sua contratação, ou os percentuais fixos já pactuados na cédula (quais sejam 1,20% ao mês e 15,39% ao ano), prevalecendo as taxas que forem menores.

Considerando esses dados preliminares e que afetam os trabalhos periciais, nossos esclarecimentos ao ponto controvertido relativo ao saldo devedor exequendo se dividem nas três próximas subseções sendo duas subseções destinadas às análises e cálculos do contrato em litígio e uma subseção relativa à síntese das análises.

### **3.1.1. Recomposição do saldo devedor da CCB 11864/11 pela taxa de juros remuneratórios com percentual fixo de 1,20% a.m.**

Conforme reportamos na seção imediatamente anterior, na CCB 11864/11, a utilização da taxa de 1,20% a.m. constou determinada em Acórdão (fls. 23-34) transitado em julgado. Realizamos cálculo pericial contábil (Cálculo 1) nos termos do referido Acórdão, com o saldo devedor posicionado até o dia **06/10/2021** e com o saldo devedor posicionado até a data de encerramento das análises para o presente Laudo Técnico Pericial Contábil, **20/02/2024**.

#### **a. Cálculo do saldo devedor da CCB 11864/11 apurado em 06/10/2021**

Na presente subseção apresentamos o cálculo pericial contábil com o saldo devedor apurado até a data-base **06/10/2021** para fins de comparação com o cálculo juntado pelo exequente à fl. 72. O cálculo pericial contábil foi executado em dois fluxos, sendo o primeiro o fluxo normal da operação de crédito e o segundo o fluxo de inadimplemento.

*Eliza Fazan*  
*Perita Contábil*

No cálculo do fluxo normal da CCB 11864/11 transformamos os juros remuneratórios de 1,20% a.m. em juros diários de 0,05682% a.d., visto que a capitalização da operação de crédito ocorre diariamente.

Calculamos então os juros remuneratórios sobre o valor contratado de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), inicialmente, da data da contratação da CCB, em 29/06/2011, até a data da incorporação dos juros remuneratórios, em 27/06/2012, e incorporamos os juros obtidos sobre o valor contratado, resultando no montante de R\$ 12.109.017,28 (doze milhões, cento e nove mil, dezessete reais e vinte e oito centavos). A partir da incorporação dos juros, prosseguimos com cálculo dos juros remuneratórios até as datas dos respectivos vencimentos e calculamos mensalmente a amortização do saldo principal conforme percentuais previstos no “anexo I” do contrato 11864/11. As parcelas foram apuradas pela soma dos valores mensais amortizados com os juros remuneratórios calculados. Ao final do fluxo normal da operação de crédito foram apurados juros remuneratórios no montante de R\$ 4.065.169,80 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

O fluxo de inadimplemento da operação de crédito é relativo ao período a em que as parcelas do contrato entraram em mora. Cabe destacar que, o exequente deu como quitadas eu seus cálculos de fls. 72-73 as 3 (três) primeiras parcelas do contrato, fato que não foi impugnado pelos executados. Portanto, **o fluxo de inadimplemento calculado no presente Laudo Técnico Pericial Contábil considerou apuração dos encargos moratórios incorridos a partir da 4ª parcela do contrato**, cujo vencimento se deu em 29/10/2012.

Conforme constatado e reportado na subseção imediatamente anterior, constaram evidenciados **16 (dezesseis) depósitos judiciais realizados pelos executados**, na ação de consignação em pagamentos de nº 1100774-61.2013.8.26.0100, **no valor total de R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais). Aqueles depósitos foram considerados

Página 20 de 77

para amortização das parcelas vencidas e resultaram na quitação da 4ª e da 5ª parcela do contrato, e na amortização parcial da 6ª parcela.

Procedemos com cálculo do inadimplemento da operação de crédito, nos termos da cláusula 9.1.b da CCB 11864/11, considerando os juros remuneratórios fixados no Acórdão (1,20% a.m.), os juros moratórios de 1% a.m. e a multa contratual de 2%, calculados sobre as parcelas vencidas, com capitalização diária calculada para os dias úteis a partir dos respectivos vencimentos. Para as parcelas 4, 5 e 6, o cálculo dos encargos moratórios foram realizados até as respectivas datas dos depósitos judiciais, quando foram amortizadas, parcial ou integralmente, pelos valores depositados.

Os valores residuais destas parcelas após amortização parcial foram atualizados para os eventos seguintes de depósitos judiciais e assim, sucessivamente, até a liquidação total das parcelas 4 e 5 e até o exaurimento do valor depositado, no caso da parcela 6. Quanto ao saldo residual da parcela 6 e as demais parcelas integralmente inadimplidas (parcelas 7 a 32), os encargos moratórios foram calculados pelo pelos mesmos critérios até a data base do cálculo, em 06/10/2021. O saldo devedor apurado naquela data totalizou o montante de **R\$ 99.348.542,47** (noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), valor superior ao calculado pelo exequente (fl. 72), que somou R\$ 96.269.247,81 (noventa e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos). O cálculo pericial contábil e os dados utilizados para o cálculo constam demonstrados no quadro e na tabela abaixo.

**Quadro 3** – Dados da CCB 11864/11 utilizados no cálculo pericial contábil

Valor da CCB 11864/11:	10.500.000,00
Qtd. Parcelas:	32
Juros remuneratórios a.a.:	15,3895%
Juros remuneratórios a.m.:	1,200%
Juros remuneratórios a.d.:	0,05682%
Juros de mora a.m.:	1%
Juros de mora a.d.:	0,047%
Multa contratual:	2%



**b. Cálculo de atualização do saldo devedor até a data-base do Laudo Técnico Pericial Contábil**

Efetuamos o cálculo do saldo devedor da CCB 11864/11 até 20/02/2024, data de encerramento da análise pericial contábil, utilizando a mesma metodologia redigida na subseção imediatamente anterior.

A apuração do saldo devedor da operação de crédito 11864/11, em 20/02/2024, correspondeu ao montante de **R\$ 189.593.203,57** (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos).





### 3.1.2. Recomposição do saldo devedor da CCB 11864/11 pela taxa média de mercado divulgada pelo BACEN

Em atendimento ao quanto determinado no Acórdão de Apelação (fls. 22-34), realizamos consulta no site do BACEN – Banco Central do Brasil a fim de obtermos a taxa média de mercado divulgada pelo órgão fiscalizador, relacionada ao tipo de operação de crédito objeto da presente demanda. Nossa consulta foi realizada via sistema SGS – Sistema Gerenciador de Séries Temporais<sup>1</sup>, com base na série temporal **25442 – Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Jurídicas – Capital de Giro com prazo superior a 365 dias**, que em junho/2011, mês de contratação da CCB 11864/11, correspondeu à 1,77% a.m. (23,44% a.a.), vide figura abaixo.

**Figura 6** – Taxa de juros da média de mercado divulgada pelo BACEN para operações Pessoa Jurídica – Capital de Giro

Parâmetros informados	
<b>Séries selecionadas</b>	
25442 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro com prazo superior a 365 dias	
Período	Função
01/06/2011 a 30/06/2011	Linear
Registros encontrados por série: 1	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25442 % a.m.
jun/2011	1,77
Fonte	BCB-DSTAT

De início, observa-se que a taxa média de juros divulgada pelo BACEN foi superior à taxa fixa de 1,20% a.m., que foi utilizada no cálculo pericial contábil na seção anterior, porém, a taxa média utilizada por esta perícia contábil é inferior à taxa média que foi utilizada pelo exequente no cálculo juntado à fl. 73, cujo percentual foi de 2,25% a.m..

<sup>1</sup> BACEN – Banco Central do Brasil, 2023. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

**a. Cálculo do saldo devedor da CCB 11864/11 apurado até 06/10/2021**

Na presente subseção, realizamos o cálculo pericial contábil (Cálculo 2) com o saldo devedor apurado até a data-base **06/10/2021**, para fins de comparação com o cálculo juntado pelo exequente à fl. 73. As premissas matemáticas aqui utilizadas foram as mesmas praticadas na elaboração do Cálculo 1, com dois fluxos, portanto, o fluxo normal e o fluxo de inadimplemento.

No cálculo do fluxo normal da CCB 11864/11 transformamos os juros remuneratórios de 1,77% a.m., em juros diários de 0,08360% a.d., visto que a capitalização da operação de crédito ocorre diariamente. Calculamos os juros remuneratórios sobre o valor contratado de **R\$ 10.500.000,00** (dez milhões e quinhentos mil reais), inicialmente, da data da contratação da CCB, em **29/06/2011**, até a data da incorporação dos juros remuneratórios, em **27/06/2012**, e incorporamos os juros obtidos sobre o valor contratado, resultando no montante de **R\$ 12.950.373,43** (doze milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). A partir da incorporação dos juros, prosseguimos com **cálculo dos juros remuneratórios até as datas dos respectivos vencimentos e calculamos mensalmente a amortização do saldo principal** conforme percentuais previstos no “anexo I” do contrato 11864/11. As parcelas foram apuradas pela soma dos valores mensais amortizados com os juros remuneratórios calculados. Ao final do fluxo normal da operação de crédito **foram apurados juros remuneratórios** no montante de **R\$ 6.325.737,55** (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

No fluxo de inadimplemento, reiteramos que **o exequente deu como quitadas em seus cálculos de fls. 72-73 as 3 (três) primeiras parcelas do contrato, fato que não foi impugnado pelos executados**, portanto, **o fluxo de inadimplemento calculado** no presente Laudo Técnico Pericial Contábil considerou apuração dos encargos moratórios incorridos **a partir da 4ª parcela do contrato**, cujo vencimento se deu em **29/10/2012**.

Os depósitos judiciais realizados pelos executados, reportados na seção anterior, foram considerados para amortização das parcelas vencidas e resultaram, neste cenário, **na quitação da 4ª parcela do contrato, e na amortização parcial da 5ª parcela**, no presente cálculo (Cálculo 2). Procedemos com cálculo do inadimplemento da operação de crédito, nos termos da cláusula 9.1.b da CCB 11864/11, considerando os juros remuneratórios pela taxa média supramencionada (1,77% a.m.), os juros moratórios de 1% a.m. e a multa contratual de 2%, calculados sobre as parcelas vencidas, com capitalização diária calculada para os dias úteis a partir dos respectivos vencimentos. Para as parcelas 4 e 5, o cálculo dos encargos moratórios foram realizados até as respectivas datas dos depósitos judiciais, quando foram amortizados, parcial ou integralmente, pelos valores depositados.

Os valores residuais destas parcelas após amortização parcial foram atualizados para os eventos seguintes de depósitos judiciais e assim, sucessivamente, até a liquidação total da parcela 4 e até o exaurimento do saldo depositado, no caso da parcela 5. Quanto ao saldo residual da parcela 5 e as demais parcelas integralmente inadimplidas (parcelas 6 a 32), os encargos moratórios foram calculados pelo pelos mesmos critérios até a data base do cálculo, em 06/10/2021. O saldo devedor apurado naquela data totalizou o montante de **R\$ 204.998.059,01** (duzentos e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, cinquenta e nove reais e um centavo), valor inferior ao calculado pelo exequente (fl. 73), que somou R\$ 335.991.455,90 (trezentos e trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). O cálculo pericial contábil e os dados utilizados para o cálculo constam demonstrados no quadro e na tabela abaixo.

**Quadro 4** – Dados da CCB 11864/11 utilizados no cálculo pericial contábil

Valor da CCB 11864/11:	10.500.000,00
Qtd. Parcelas:	32
Juros remuneratórios a.a.:	23,44%
Juros remuneratórios a.m.:	1,77%
Juros remuneratórios a.d.:	0,08360%
Juros de mora a.m.:	1%
Juros de mora a.d.:	0,047%
Multa contratual:	2%



**b. Cálculo de atualização do saldo devedor até a data do Laudo Técnico Pericial Contábil**

Efetuamos o cálculo do saldo devedor da CCB 11864/11 até 20/02/2024, data de encerramento da análise pericial contábil, utilizando a mesma metodologia redigida na subseção imediatamente anterior.

A apuração do saldo devedor da operação de crédito 11864/11, em 20/02/2024, correspondeu ao montante de **R\$ 461.464.894,16** (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).



### 3.1.3. Síntese das apurações realizadas pela Perícia Contábil

Após minuciosa análise da CCB 11864/11 e apuração do saldo devedor levando-se em consideração duas distintas taxas de juros remuneratórios, ou seja, dois cenários de cálculos (Cálculo 1 e Cálculo 2), estabelecidas pelo Acórdão de Apelação, esta seção cuida de sintetizar os resultados destas análises, bem como apresentar comparativamente as informações trazidas nas seções precedentes do corrente Laudo Técnico Pericial Contábil.

Conforme já mencionado nas seções preliminares do presente laudo, os cálculos da operação de crédito 11864/11 foram realizados com duas taxas de juros remuneratórios distintas. O Cálculo 1, foi elaborado levando-se em consideração a taxa fixa estabelecida no Acórdão de Apelação, com percentual de 1,20% a.m., enquanto que o cálculo 2 foi elaborado levando-se em consideração a média de mercado para a espécie divulgada pelo BACEN, o que correspondeu ao percentual de 1,77% a.m..

O cálculo apresentado na subseção 3.1.1. (Cálculo 1) e que considerou a taxa **fixa estabelecida para os juros remuneratórios** (1,20% a.m.) resultou no saldo devedor de **R\$ 99.348.542,47** (noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), **posicionado em 06/10/2021**.

O cálculo apresentado na subseção 3.1.2. (Cálculo 2), e que considerou a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN (1,77% a.m.) resultou no saldo devedor de **R\$ 204.998.059,01** (duzentos e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, cinquenta e nove reais e um centavo), também **posicionado em 06/10/2021**.

Como podemos observar e concluir, após realizados os procedimentos nos termos do Acórdão de Apelação, **o menor juros a ser considerado para a execução da CCB 11864/11 é aquele correspondente ao percentual fixo de 1,20% a.m.**, com diferença financeira em relação aos juros praticados pela taxa média de mercado no montante de **R\$**

**90.224.661,10** (noventa milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).

**Tabela 5** – Síntese comparativa entre os cálculos, posicionados em **06/10/2021**

Resultados dos cálculos realizados para a CCB 11864/11 em 06/10/2021		
Cálculo 1 - taxa fixa de 1,20% a.m. (a)	Cálculo 2 - taxa média de mercado divulgada pelo BACEN de 1,77% a.m. (b)	Diferença entre os valores apurados (c) = (a - b)
R\$ 99.348.542,47	R\$ 189.593.203,57	-R\$ 90.244.661,10
Diferença entre os cálculos: -		90.244.661,10

Ainda com objetivo e respaldar vossa excelência na tomada de decisão, efetuamos cálculo do valor devido na execução, nos dois cenários de taxas de juros remuneratórios, para data mais recente, considerando como data de corte das análises contratuais realizadas por esta Perícia Contábil a data de **20/02/2024** e apontamos na tabela abaixo **os respectivos valores obtidos em cada cálculo (cálculos 1 e 2)**, nos valores de **R\$ 189.593.203,57** (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos) e de **R\$ 461.464.894,16** (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), respectivamente.

**Tabela 6** – Valores apurados pela Perícia Contábil, atualizados até 20/02/2024

Resultados dos cálculos realizados para a CCB 11864/11 em 20/02/2024		
Cálculo 1 - taxa fixa de 1,20% a.m. (a)	Cálculo 2 - taxa média de mercado divulgada pelo BACEN de 1,77% a.m. (b)	Diferença entre os valores apurados (c) = (a - b)
R\$ 189.593.203,57	R\$ 461.464.894,16	-R\$ 271.871.690,59
Diferença entre os cálculos: -		271.871.690,59

### 3.2. Respostas aos quesitos formulados pelos executados (fls. 80-83)

Os executados apresentaram 18 quesitos, às fls. 80-83, bem como indicaram o Sr. Daltro Oliveira de Carvalho como seu Assistente Técnico. As respostas técnicas aos referidos quesitos constam na sequência.



**Quesito um: Conta corrente 11695503, receptora do valor contratado na Cédula de Crédito Bancário, nr. 11864/11 – Aberta exclusivamente para fins de movimentação financeira a partir do crédito contratado; pode a Sra. Perita, informar qual o valor real creditado e encargos descontados da cédula principal, o que poderia ser desconsiderado a partir da decisão do Tribunal**

**Resposta da perícia:** A resposta do presente quesito se divide em 2 (duas) partes, a primeira parte acerca do valor real creditado e os encargos que foram descontados da cédula principal (CCB 11864/11) e a segunda parte relacionada ao que poderia ser descontado a partir da decisão do Tribunal.

A primeira parte da resposta ao quesito é confirmada pelos registros realizados no extrato da conta vinculada nº 11695503. Em 29/06/2011, constou lançamento a crédito denominado “Liberação Empréstimo”, no valor de **R\$ 10.500.000,00** (dez milhões e quinhentos mil reais). Na mesma data, **foram realizados 6 (seis) lançamentos a débito que zeraram o saldo da conta corrente**. Dos valores que foram deduzidos da referida conta corrente, o montante de **R\$ 8.405.431,92** (oito milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) constou identificado como “**Transf. Recursos (E/I)**” e o montante total de **R\$ 2.094.568,08** (dois milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos) foi relativo ao total dos **encargos descontados da cédula principal a título de IOF, TAC** (Taxa de Abertura de Crédito), despesas com registros de contratos e comissão de estruturação de terceiros. Demonstramos na tabela abaixo os valores lançados a débito da conta vinculada.

**Tabela 7 – Lançamentos realizados a débito, na conta vinculada nº 11695503**

Lançamentos a débito da conta vinculada 11695503			
#	Data do lançamento	Histórico	Valor
1	29/06/2011	TAC Taxa Aber CR	-R\$ 5.000,00
2	29/06/2011	IOF Operação Empréstimos	-R\$ 157.132,50
3	29/06/2011	IOF Complem - Oper Crédito	-R\$ 39.900,00
4	29/06/2011	Desp. Registro de Contratos	-R\$ 400,00
5	29/06/2011	Comis. Estruturação Terceiros	-R\$ 1.892.135,58
Total de encargos (a):			<b>-R\$ 2.094.568,08</b>
6	29/06/2011	Transf. Recurso (E/I)	-R\$ 8.405.831,92
Total de transferências de recursos (b):			<b>-R\$ 8.405.831,92</b>
Total de lançamentos a débito da C/C/ 11695503 (a+b):			<b>-R\$ 10.500.400,00</b>

Quanto à **segunda parte da resposta ao quesito**, os encargos que foram descontados da cédula principal relacionados à TAC, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao IOF, no total de R\$ 197.032,50 (cento e noventa e sete mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), e às despesas com registros de contratos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **constam discriminados no preâmbulo da CCB 11864/11 (fls. 10-17)** pelos mesmos valores que foram efetivamente descontados da conta vinculada. Relativo à “Comiss. Estruturação Terceiros”, no valor de R\$ 1.892.135,58 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), constou indicada no documento exibido pelos executados, às fls. 410-411 da ação de embargos à execução de nº 1109565-82.2014.8.26.0100, com a denominação “Fee Estruturação”, conforme destacamos na Figura 7. No Acórdão de Apelação (fls. 22-34 dos presentes autos) o Tribunal informou que os encargos de “Fee Estruturação” e “IOF” não são objetos dos embargos à execução e da ação declaratória, não podendo ter sua legalidade apreciada por aquela Corte (vide destaque na Figura 8), portanto, cabe destacar que, **a desconsideração dos encargos que foram descontados da cédula principal é questão de mérito** e o tema não foi apreciado nas decisões que embasaram o presente Laudo Técnico Pericial Contábil.

**Figura 7** – Destaque do documento de fls. 411 da ação de embargos à execução de nº 1109565-82.2014.8.26.0100

Cliente: Saks	CDI Dia:	12.12% a.a.	0.000454069
Valor: 10.900.000.00	150% CDI	18.72% a.a.	0.000681104
Data de Emissão: 6/29/2011	Spread:	CDI + 5.88% a.a.	
Incorporação de Juros: 6/27/2012	251 Dias Úteis	6/27/2012	
Valor Pós Incorporação: 11.115.367.97	Taxa de Juros: CDI + 5.88% a.a.	CDI + 0.48% a.m.	150% CDI
Carência: 12 Meses	Amortização: 32 Meses	Carência: 364 Dias	
Prazo Total (Meses): 44 Meses	Prazo Total (DC): 1339 Dias	IOF: 157.500.00	
IOF Complementar: 39.900.00	IOF Total: 197.400.00	Taxa Mandatada: CDI + 1.20% a.m.	
		Valor de Emissão: 10.900.000.00	
		Fee Estruturação: 1.892.135.58	
		IOF: 197.400.00	
		Valor Líquido: 8.410.464.42	

**Figura 8** – Destaque do Acórdão de Apelação (fl. 26 dos presentes autos)

Por sua vez, o próprio documento exibido pelos embargantes no qual são descritos os valores “que seriam liberados” (cf. fl. 411) possui a especificação de que o valor da emissão é de R\$ 10.500.000,00, **mas o valor líquido é menor porque são descontados a “Fee Estruturação” e o “IOF”, encargos estes que não são objetos destes embargos à execução e da ação declaratória e, portanto, não podem ter sua legalidade apreciada por esta Corte.**

**Quesito dois:** Os valores transferidos para contas abertas no próprio banco (que não se justifica) além da conta principal receptora do crédito, pode a Sra. Perita apresentar (considerando o valor do crédito total) demais valores e montantes de IOF debitados nas transferências efetuadas em outras contas dentro do Banco bem como, o porquê da abertura das demais contas; pois pelo que se apresenta, foram tipificados em cada valor transferido, ou seja, duplicados em cada conta corrente.

**Resposta da perícia:** Inicialmente, reportamos que foram disponibilizados nos presentes autos 4 (quatro) extratos de contas bancárias do executado SAKS Comércio e Confeções Ltda. mantidas junto ao Banco BVA S.A.. A conta bancária de nº 11695503 (fl. 163) refere-se a conta vinculada que contabilizou a liberação do recurso proveniente da CCB 11864/11, com movimentação somente no dia 29/06/2011. A conta bancária de nº 11695501 (fls. 252-256) refere-se a conta corrente (conta movimento) do executado, cujo período que foi disponibilizado nos autos correspondeu do dia 29/06/2011 ao dia 11/11/2015. As contas bancárias de nº 11695504 (fls. 181-182) e 11695506 (fls. 172-173) registraram movimentações decorrentes de operações de conta garantida, cujos períodos disponibilizados nos autos corresponderam do dia 23/01/2012 ao dia 11/11/2015 e do dia 08/07/2011 ao dia 11/11/2015, respectivamente.

Compreende-se por “outras contas dentro do Banco” as contas que não estão diretamente vinculadas à CCB 11864/11, objeto principal da presente demanda judicial. Os valores dos encargos (juros, taxas, tarifas e IOF) debitados nessas outras contas bancárias (11695501, 11695504 e 11695506), nos períodos que foram disponibilizados os extratos nos autos, somaram R\$ 828.689,47 (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta

e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo que, deste montante, R\$ 811.046,25 (oitocentos e onze mil, quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) foi o total dos encargos relacionados a juros, taxas e tarifas diversas, enquanto que R\$ 17.643,22 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) correspondeu ao total do IOF. Demonstramos analiticamente os lançamentos na tabela abaixo, destacando o IOF dos demais encargos em coluna específica.

**Tabela 8** – Lançamentos de encargos realizados em outras contas mantidas junto ao Banco BVA S.A. (1/3)

Lançamentos de encargos em outras contas correntes do executado junto ao Banco BVA S.A.							
#	Data do lançamento	Nº da Conta	Histórico	D/C	Valores dos demais encargos	Valor do IOF	Valor total
1	29/06/2011	11695501	Cobrança de rating	D	-R\$ 100.000,00	R\$ -	-R\$ 100.000,00
2	07/07/2011	11695501	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 3.000,00	R\$ -	-R\$ 3.000,00
3	08/07/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
4	11/07/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
5	08/08/2011	11695501	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
6	22/09/2011	11695501	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
7	29/09/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
8	29/09/2011	11695501	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 19,03	R\$ -	-R\$ 19,03
9	29/09/2011	11695501	IOF Sdo. Dev. C/C	D	R\$ -	-R\$ 0,16	-R\$ 0,16
10	29/09/2011	11695501	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 3,80	-R\$ 3,80
11	30/09/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
12	30/09/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
13	30/09/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
14	30/09/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
15	05/10/2011	11695501	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
16	14/10/2011	11695501	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 22,92	R\$ -	-R\$ 22,92
17	14/10/2011	11695501	IOF Sdo. Dev. C/C	D	R\$ -	-R\$ 0,18	-R\$ 0,18
18	14/10/2011	11695501	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 2,03	-R\$ 2,03
19	17/10/2011	11695501	Reembolso de registro	D	-R\$ 2.553,44	R\$ -	-R\$ 2.553,44
20	17/10/2011	11695501	Reembolso de registro	D	-R\$ 833,07	R\$ -	-R\$ 833,07
21	24/10/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
22	24/10/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
23	31/10/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
24	31/10/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
25	08/11/2011	11695501	Reembolso de registro	D	-R\$ 3.291,93	R\$ -	-R\$ 3.291,93
26	08/11/2011	11695501	Reembolso de registro	D	-R\$ 2.748,14	R\$ -	-R\$ 2.748,14
27	09/11/2011	11695501	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
28	30/11/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
29	30/11/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
30	09/12/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
31	14/12/2011	11695501	Reembolso de registro	D	-R\$ 2.165,00	R\$ -	-R\$ 2.165,00
32	15/12/2011	11695501	Reembolso de registro	D	-R\$ 6.211,00	R\$ -	-R\$ 6.211,00
33	19/12/2011	11695501	Reembolso de registro	D	-R\$ 2.782,22	R\$ -	-R\$ 2.782,22
34	20/12/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
35	20/12/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
36	20/12/2011	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
37	23/01/2012	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
38	23/01/2012	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
39	23/01/2012	11695501	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
40	31/01/2012	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00

**Tabela 8 – Lançamentos de encargos realizados em outras contas mantidas junto ao Banco BVA S.A. (2/3)**

Lançamentos de encargos em outras contas correntes do executado junto ao Banco BVA S.A.							
#	Data do lançamento	Nº da Conta	Histórico	D/C	Valores dos demais encargos	Valor do IOF	Valor total
41	31/01/2012	11695501	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 37,56	R\$ -	-R\$ 37,56
42	31/01/2012	11695501	IOF Sdo. Dev. C/C	D	R\$ -	-R\$ 0,32	-R\$ 0,32
43	31/01/2012	11695501	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 3,76	-R\$ 3,76
44	02/02/2012	11695501	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00	R\$ -	-R\$ 20,00
45	09/02/2012	11695501	Tarifa de cobrança	D	-R\$ 42,00	R\$ -	-R\$ 42,00
46	10/02/2012	11695501	Tarifa de cobrança	D	-R\$ 7,00	R\$ -	-R\$ 7,00
47	27/02/2012	11695501	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
48	01/03/2012	11695501	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 14,06	R\$ -	-R\$ 14,06
49	01/03/2012	11695501	IOF Sdo. Dev. C/C	D	R\$ -	-R\$ 0,12	-R\$ 0,12
50	01/03/2012	11695501	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 3,80	-R\$ 3,80
51	02/03/2012	11695501	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 4,75	R\$ -	-R\$ 4,75
52	02/03/2012	11695501	IOF Sdo. Dev. C/C	D	R\$ -	-R\$ 0,04	-R\$ 0,04
53	02/03/2012	11695501	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 0,06	-R\$ 0,06
54	05/03/2012	11695501	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 0,06	R\$ -	-R\$ 0,06
55	09/03/2012	11695501	Tarifa de cobrança	D	-R\$ 14,00	R\$ -	-R\$ 14,00
56	14/03/2012	11695501	Repasse cedente tar. corresp.	D	-R\$ 21,00	R\$ -	-R\$ 21,00
57	19/03/2012	11695501	Repasse cedente tar. corresp.	D	-R\$ 11,40	R\$ -	-R\$ 11,40
58	22/03/2012	11695501	Tarifa de protesto	D	-R\$ 42,00	R\$ -	-R\$ 42,00
59	02/04/2012	11695501	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 1,49	R\$ -	-R\$ 1,49
60	02/04/2012	11695501	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 0,19	-R\$ 0,19
61	02/04/2012	11695501	Estorno JRS Sdo. Devedor	C	R\$ 1,68	R\$ -	R\$ 1,68
62	09/04/2012	11695501	Reembolso de registro	D	-R\$ 10.353,50	R\$ -	-R\$ 10.353,50
63	11/04/2012	11695501	Reembolso de registro	D	-R\$ 1.494,85	R\$ -	-R\$ 1.494,85
64	04/05/2012	11695501	Desp. Registro de Contratos	D	-R\$ 7.140,08	R\$ -	-R\$ 7.140,08
65	10/05/2012	11695501	Est - Desp. Registro de Contratos	C	R\$ 7.140,08	R\$ -	R\$ 7.140,08
66	17/05/2012	11695501	Tarifa de cobrança	D	-R\$ 28,00	R\$ -	-R\$ 28,00
67	23/05/2012	11695501	Tarifa de devolução de título	D	-R\$ 7,00	R\$ -	-R\$ 7,00
68	25/05/2012	11695501	Despesa cartório	D	-R\$ 25,00	R\$ -	-R\$ 25,00
69	05/06/2012	11695501	Reembolso de registro	D	-R\$ 1.417,74	R\$ -	-R\$ 1.417,74
70	13/07/2012	11695501	Repasse cedente tar. corresp.	D	-R\$ 10,80	R\$ -	-R\$ 10,80
71	15/08/2012	11695501	Tarifa manutenção tit. vencido	D	-R\$ 35,00	R\$ -	-R\$ 35,00
72	22/08/2012	11695501	Repasse cedente tar. corresp.	D	-R\$ 5,40	R\$ -	-R\$ 5,40
<b>Total de encargos na conta corrente 11695501 (a):</b>					<b>-R\$ 143.617,68</b>	<b>-R\$ 14,46</b>	<b>-R\$ 143.632,14</b>
73	01/02/2012	11695504	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 6.072,76	R\$ -	-R\$ 6.072,76
74	01/02/2012	11695504	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 95,94	-R\$ 95,94
75	01/02/2012	11695504	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 988,00	-R\$ 988,00
76	22/02/2012	11695504	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 735,48	R\$ -	-R\$ 735,48
77	22/02/2012	11695504	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 14.391,02	R\$ -	-R\$ 14.391,02
78	22/02/2012	11695504	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 6,12	-R\$ 6,12
79	22/02/2012	11695504	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 223,86	-R\$ 223,86
80	22/02/2012	11695504	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 27,19	-R\$ 27,19
81	01/03/2012	11695504	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 4.991,31	R\$ -	-R\$ 4.991,31
82	01/03/2012	11695504	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 1.469,56	R\$ -	-R\$ 1.469,56
83	01/03/2012	11695504	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 42,76	-R\$ 42,76
84	01/03/2012	11695504	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 23,37	-R\$ 23,37
85	01/03/2012	11695504	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 58,45	-R\$ 58,45
86	28/03/2012	11695504	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 14.186,70	R\$ -	-R\$ 14.186,70
87	28/03/2012	11695504	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 218,92	-R\$ 218,92
88	28/03/2012	11695504	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 29,05	-R\$ 29,05
89	02/04/2012	11695504	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 3.993,38	R\$ -	-R\$ 3.993,38
90	02/04/2012	11695504	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 34,80	-R\$ 34,80
91	02/04/2012	11695504	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 54,85	-R\$ 54,85
92	04/04/2012	11695504	Tar s/ADP /Limite exced.	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
93	02/05/2012	11695504	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 32.591,72	R\$ -	-R\$ 32.591,72
94	02/05/2012	11695504	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 19,31	-R\$ 19,31
95	04/05/2012	11695504	Tar s/ADP /Limite exced.	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
96	10/05/2012	11695504	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 5.728,29	R\$ -	-R\$ 5.728,29
97	10/05/2012	11695504	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 314,71	-R\$ 314,71
98	10/05/2012	11695504	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 123,92	-R\$ 123,92
<b>Total de encargos na conta corrente 11695504 (b):</b>					<b>-R\$ 86.160,22</b>	<b>-R\$ 2.261,25</b>	<b>-R\$ 88.421,47</b>
99	01/08/2011	11695506	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 75.824,69	R\$ -	-R\$ 75.824,69

**Tabela 8**– Lançamentos de encargos realizados em outras contas mantidas junto ao Banco BVA S.A. (3/3)

Lançamentos de encargos em outras contas correntes do executado junto ao Banco BVA S.A.							
#	Data do lançamento	Nº da Conta	Histórico	D/C	Valores dos de mais encargos	Valor do IOF	Valor total
100	01/08/2011	11695506	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 1.344,39	-R\$ 1.344,39
101	01/08/2011	11695506	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 5.662,00	-R\$ 5.662,00
102	08/08/2011	11695506	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 2.414,23	R\$ -	-R\$ 2.414,23
103	08/08/2011	11695506	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 23.868,42	R\$ -	-R\$ 23.868,42
104	08/08/2011	11695506	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 20,87	-R\$ 20,87
105	08/08/2011	11695506	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 430,50	-R\$ 430,50
106	08/08/2011	11695506	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 314,75	-R\$ 314,75
107	01/09/2011	11695506	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 34,12	R\$ -	-R\$ 34,12
108	01/09/2011	11695506	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 83.427,01	R\$ -	-R\$ 83.427,01
109	01/09/2011	11695506	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 0,27	-R\$ 0,27
110	01/09/2011	11695506	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 1.475,83	-R\$ 1.475,83
111	05/09/2011	11695506	Tar s/ADP /Limite exced.	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
112	08/09/2011	11695506	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 2.829,14	R\$ -	-R\$ 2.829,14
113	08/09/2011	11695506	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 23.868,42	R\$ -	-R\$ 23.868,42
114	08/09/2011	11695506	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 24,48	-R\$ 24,48
115	08/09/2011	11695506	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 430,50	-R\$ 430,50
116	08/09/2011	11695506	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 326,56	-R\$ 326,56
117	03/10/2011	11695506	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 113.393,26	R\$ -	-R\$ 113.393,26
118	03/10/2011	11695506	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 30.483,72	R\$ -	-R\$ 30.483,72
119	03/10/2011	11695506	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 926,00	-R\$ 926,00
120	03/10/2011	11695506	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 512,84	-R\$ 512,84
121	03/10/2011	11695506	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 108,22	-R\$ 108,22
122	01/11/2011	11695506	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 1.214,93	R\$ -	-R\$ 1.214,93
123	01/11/2011	11695506	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 78.847,51	R\$ -	-R\$ 78.847,51
124	01/11/2011	11695506	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 1.287,27	-R\$ 1.287,27
125	04/11/2011	11695506	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 651,93	R\$ -	-R\$ 651,93
126	04/11/2011	11695506	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 7.258,27	R\$ -	-R\$ 7.258,27
127	04/11/2011	11695506	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 5,68	-R\$ 5,68
128	04/11/2011	11695506	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 123,00	-R\$ 123,00
129	04/11/2011	11695506	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 309,12	-R\$ 309,12
130	07/11/2011	11695506	Tar s/ADP /Limite exced.	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
131	01/12/2011	11695506	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 16.599,66	R\$ -	-R\$ 16.599,66
132	01/12/2011	11695506	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 59.543,19	R\$ -	-R\$ 59.543,19
133	01/12/2011	11695506	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 129,72	-R\$ 129,72
134	01/12/2011	11695506	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 983,56	-R\$ 983,56
135	01/12/2011	11695506	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 31,72	-R\$ 31,72
136	05/12/2011	11695506	Tar s/ADP /Limite exced.	D	-R\$ 1.000,00	R\$ -	-R\$ 1.000,00
137	05/12/2011	11695506	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 1.447,52	R\$ -	-R\$ 1.447,52
138	05/12/2011	11695506	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 9.689,38	R\$ -	-R\$ 9.689,38
139	05/12/2011	11695506	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 12,61	-R\$ 12,61
140	05/12/2011	11695506	IOF CH Especial	D	R\$ -	-R\$ 164,00	-R\$ 164,00
141	05/12/2011	11695506	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 293,69	-R\$ 293,69
142	15/12/2011	11695506	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 46.872,95	R\$ -	-R\$ 46.872,95
143	15/12/2011	11695506	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	R\$ -	-R\$ 402,03	-R\$ 402,03
144	15/12/2011	11695506	IOF Complementar	D	R\$ -	-R\$ 47,90	-R\$ 47,90
<b>Total de encargos na conta corrente 11695506 (c):</b>					<b>-R\$ 581.268,35</b>	<b>-R\$ 15.367,51</b>	<b>-R\$ 596.635,86</b>
<b>Total de encargos debitados (a+b+c):</b>					<b>-R\$ 811.046,25</b>	<b>-R\$ 17.643,22</b>	<b>-R\$ 828.689,47</b>

Conforme demonstrado na tabela anterior, **deprende-se, com base nos históricos dos lançamentos dos encargos, que tais lançamentos não decorreram da operação de crédito relativa à CCB nº 11864/11**, visto que os lançamentos estão relacionados à outras operações de crédito contratadas pelo executado, exceto pelo lançamento denominado como “cobrança de rating” (linha 1 da tabela anterior), no valor de

*Eliza Fazan  
Perita Contábil*

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que foi realizado no dia 29/06/2011, mesma data da liberação dos recursos da operação de crédito em tela. Não foi possível para esta perícia contábil validar a origem deste lançamento (“cobrança de rating”) com base nos documentos que foram fornecidos pelas partes nos autos ou naqueles que foram disponibilizados administrativamente.

No tocante aos motivos das aberturas das contas bancárias, esta perícia contábil se limitou as informações e aos documentos juntados pelas partes nos autos e naqueles que foram disponibilizados administrativamente. Constatamos que a conta vinculada de nº 11695503 foi aberta mediante emissão da CCB nº 11864/11, conforme “Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças”, juntado às fls. 357-363, da ação de consignação em pagamentos de nº 1100774-61.2013.8.26.0100 (**Anexo I**). A conta garantida de nº 11695504 foi aberta mediante emissão da CCB - Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito – Conta Cheque Empresa de nº 14148, juntada pelos executados às fls. 222-227, pela qual o Banco BVA S.A. disponibilizou crédito no valor de R\$ 260.000,00, em 23/01/2012. A conta garantida de nº 11695506 foi aberta mediante emissão da CCB - Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito – Conta Cheque Empresa de nº 11999, juntada pelos executados às fls. 213-219, pela qual foi contratado crédito total de R\$ 1.500.000,00, em 07/07/2011, junto ao Banco BVA S.A. Por fim, não localizamos nos autos o contrato de abertura da conta corrente nº 11695501.

**Quesito três: Quais são os valores efetivos e liberados e levados a crédito ao cliente, e respectiva data da liberação.**

**Resposta da perícia:** Conforme resposta provida ao quesito um formulado pelos executados, foi liberado em conta vinculada de nº 11695503, em 29/06/2011, o montante de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e após deduções de tarifas e IOF, o montante de R\$ 8.405.431,92 (oito milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) foi transferido da conta vinculada (nº 11695503), para a conta corrente de nº 11695501. Na mesma data (29/06/2011) foram realizadas 2 (duas) aplicações em investimentos, nos valores de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$

Página 39 de 77

*Eliza Fazan*  
*Perita Contábil*

7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), totalizando R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais). Do valor residual transferido para a conta corrente, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi deduzido à título de “cobrança de rating”, reportado em resposta provida ao quesito dois, imediatamente anterior, e R\$ 5.431,92 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) ficaram disponíveis na conta corrente do executado. Os extratos das aplicações foram solicitados às partes em termos de diligências (nº 001 e 002) e não foram disponibilizados, conforme reportamos na seção 2.3. acerca das limitações dos trabalhos periciais, **prejudicando parcialmente a resposta ao presente quesito.**

Ao limitarmos nossa análise técnica ao extrato da conta corrente de nº 11695501, foram identificados 26 (vinte e seis) lançamentos relacionados a aplicações e resgates de investimentos. Cabe destacar que a ausência do fornecimento dos extratos das aplicações financeiras impossibilitou a constatação, por parte da perícia contábil, se todos os lançamentos relacionados aos resgates e às aplicações na referida conta corrente ocorreram com recursos liberados oriundos da CCB 11864/11. O montante líquido (saldo) entre aplicações e resgates dos investimentos contabilizados na conta corrente 11695501 correspondeu ao valor aplicado de R\$ 296.328,77 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), tratando-se de recursos que permaneceram aplicados em conta de investimento. As movimentações estão contidas na tabela abaixo.



**Tabela 9** – Apuração do montante liberado ao executado conforme informação constante do extrato da conta corrente nº 11695501<sup>2</sup>

Apuração do montante liberado pela CCB 11864/11 na conta corrente nº 11695501				
#	Data do lançamento	Histórico	D/C	Valor
1	29/06/2011	Transf. Recursos (E/I)	C	R\$ 8.405.431,92
2	29/06/2011	Cobrança de rating	D	-R\$ 100.000,00
<b>Saldo após liberação do recursos da CCB 11864/11 e cobrança (a):</b>				<b>R\$ 8.305.431,92</b>
3	29/06/2011	Aplicação inv.	D	-R\$ 1.000.000,00
4	29/06/2011	Aplicação inv.	D	-R\$ 7.300.000,00
5	08/08/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 90.901,95
6	08/08/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 11.059,09
7	22/09/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 220.655,53
8	29/09/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 400.121,83
9	29/09/2011	Aplicação inv.	D	-R\$ 200.000,00
10	30/09/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 2.100.601,96
11	30/09/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 200.000,00
12	03/10/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 532.501,34
13	05/10/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 3.074,27
14	14/10/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 1.026,90
15	17/10/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 3.081,76
16	21/10/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 534.906,77
17	21/10/2011	Aplicação inv.	D	-R\$ 500.000,00
18	24/10/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 500.016,10
19	31/10/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 1.000.842,29
20	07/11/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 78.440,71
21	30/11/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 386.006,77
22	14/12/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 1.150.302,91
23	20/12/2011	Resg. Investimento	C	R\$ 484.686,40
24	31/01/2012	Resg. Investimento	C	R\$ 190.770,74
25	02/02/2012	Resg. Investimento	C	R\$ 70.661,35
26	23/02/2012	Resg. Investimento	C	R\$ 90.013,20
27	04/05/2012	Resg. Investimento	C	R\$ 183.698,73
28	27/07/2012	Resg. Investimento	C	R\$ 470.300,63
<b>Total de aplicações (b):</b>				<b>-R\$ 9.000.000,00</b>
<b>Total de resgates (c):</b>				<b>R\$ 8.703.671,23</b>
<b>Saldo de aplicações e resgates (b + c) = (d):</b>				<b>-R\$ 296.328,77</b>
<b>Saldo dos recursos liberados ao executado (a + d) = (e):</b>				<b>R\$ 8.009.103,15</b>

**Quesito quatro:** Lançamentos efetuados de valores lançados a título de IOF, nas datas respectivas.

**Resposta da perícia:** Conforme resposta provida ao quesito dois, elaborado pelos executados, os lançamentos a título de IOF, realizados nas “outras contas” mantidas entre o executado SAKS Comércio e Confecções Ltda. e o Banco BVA S.A. (contas nº 11695501, 11695504 e 11695506), somaram R\$ 17.643,22 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e três

<sup>2</sup> Os lançamentos à crédito (C) foram registrados com sinal positivo, enquanto que os lançamentos à débito (D) foram registrados com sinal negativo

reais e vinte e dois centavos). Os lançamentos constam demonstrados analiticamente na Tabela 8, do presente Laudo Técnico Pericial Contábil.

**Quesito cinco: Valores levados a depósitos judiciais como pagamento de parcelamentos do Título, considerando datas bases da efetivação e devidas atualizações correlatas; em que data foi descontado do valor principal como crédito pago, bem como, como foi feita a atualização para estes cálculos, em termos de juros, prazo e valores apurados.**

**Resposta da perícia:** Conferimos os comprovantes de depósitos judiciais juntados na ação de consignação em pagamento de nº 1100774-61.2013.8.26.0100, bem como o alvará de levantamento (fls. 69-70) e o comprovante de levantamento dos depósitos judiciais (fl. 71). Os depósitos judiciais realizados pelos executados e que foram levantados pelo exequente somaram R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). O valor total atualizado dos depósitos na data do levantamento, 13/08/2020, correspondeu a **R\$ 2.391.015,56** (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, quinze reais e cinquenta e seis centavos). Demonstramos analiticamente os depósitos judiciais na tabela abaixo e os documentos acerca do levantamento realizado pelo FIRF Hungria nas figuras seguintes.

**Tabela 10** – Depósitos judiciais realizados pelos executados que foram levantados pelo exequente

Depósitos judiciais realizados pelos executados				
#	Data do depósito	Conta judicial	Processo	Valor
1	21/02/2014	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 200.000,00
2	16/04/2014	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
3	18/06/2014	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
4	16/07/2014	Não informado	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
5	07/08/2014	Não informado	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
6	12/08/2014	Não informado	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
7	25/08/2014	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
8	29/08/2014	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
9	16/10/2014	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
10	21/10/2014	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
11	11/12/2014	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
12	23/12/2014	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
13	23/02/2015	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
14	13/03/2015	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
15	25/03/2015	3300128998569	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
16	13/08/2015	400126815545	1100774-61.2013.8.26.0100	R\$ 100.000,00
Valor total dos depósitos judiciais:				<b>R\$ 1.700.000,00</b>

**Figura 9** – Destaque do Alvará de Levantamento de Valores na ação de consignação em pagamentos de nº 1100774-61.2013.8.26.0100 (fls. 69-70)

ALVARÁ – LEVANTAMENTO DE VALORES - BANCO DO BRASIL	
Processo Digital nº:	1100774-61.2013.8.26.0100
Classe – Assunto:	Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Requerente:	SAKS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. e outro
Requerido:	BANCO BVA S/A e outro
O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 16ª Vara Cível do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, Dr(a). Marco Antonio Barbosa de Freitas, na forma da lei,	
REQUISITA a transferência do valor indicado, depositado em conta judicial, para a conta do beneficiário:	
<b>VALOR A TRANSFERIR: R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais (Acrescido de juros e correção monetária))</b>	
<b>CONTA JUDICIAL Nº: 400126815545 parcelas 1 a 14</b> DATA DO DEPÓSITO: 21.02.2014, 16.04.2014, 16.07.2014, 07.08.2014, 12.08.2014, 25.08.2014, 29.08.2014, 16.10.2014, 21.10.2014, 11.12.2014, 23.12.2014, 23.02.2015, 13.03.2015 e 13.08.2015	
<b>CONTA JUDICIAL Nº: 1400122509830 parcela 1</b> DATA DO DEPOSITO: 18.06.2014	
<b>CONTA JUDICIAL Nº: 3300128998569 parcela 1</b> DATA DO DEPOSITO: 25.03.2015	
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº: 5905-6	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> NOME: Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado Hungria CPF/CNPJ: 11.212.275/0001-05 CONTA Nº: 18050-9 BANCO: Banco Itaú S.A AGÊNCIA Nº: 2937	

**Figura 10** – Comprovante de levantamento (fl. 71)

Comprovante de Resgate Justiça Estadual	
Numero de Protocolo	: 0000000048506921
Processo	: 11007746120138260100
Numero do Alvará	: ALV 2020372742
Data do Alvará	: 13/07/2020
Data do Levantamento	: 12/08/2020
Beneficiário	: FUNDO DE INVESTIMENTO MUL
CPF/CNPJ	: 11.212.275/0001-05
Agência do Resgate	: 1981 CENOP VALORES
DADOS DO RESGATE	
<b>Valor do Capital</b>	<b>: R\$ 1.700.000,00</b>
Valor dos Rendimentos:	R\$ 691.015,56
Valor Bruto Resgate:	R\$ 2.391.015,56
Valor do IR	: R\$ 0,00
<b>Valor Líquido Resgate:</b>	<b>R\$ 2.391.015,56</b>
DADOS DO CRÉDITO	
Finalidade	: Transf. entre Bancos
Banco	: ITAU UNIBANCO S.A.
Agência	: 2937
Conta	: 00000018050-9
Titular da Conta	: FUNDO DE INVESTIMENTO MUL
CPF/CNPJ	: 11.212.275/0001-05
Valor Tarifa	: R\$ 21,95
Valor Líq. Pagamento	: R\$ 2.390.993,61
<b>Data do Pagamento</b>	<b>: 13/08/2020</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Contas Resgatadas	: 0400126815545
	: 1400122509830
	: 3300128998569
Autenticação Eletrônica: 860718F3BDA3DA69	
Acesse seus comprovantes diretamente no site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.	

*Eliza Fazan*  
*Perita Contábil*

Cumpra esclarecer que, os executados juntaram à fl. 189 dos presentes autos extrato da conta judicial de nº 2300104273947, vinculada ao processo 583002012168670, que foi movido pelos executados contra o Banco BVA S.A.. O extrato registrou 3 (três) depósitos judiciais realizados pelos executados no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme figura abaixo. Todavia, não restou evidenciado comprovação de que tal valor tenha sido liberado em favor do FIRF Hungria. Conforme reportamos na seção 2.3., que tratou das limitações dos trabalhos periciais, em solicitação complementar encaminhada às partes foram requeridos esclarecimentos acerca desses depósitos judiciais, todavia, as partes não forneceram esclarecimentos e tampouco nos enviaram documentos adicionais até a data de encerramento do presente Laudo Técnico Pericial Contábil.

**Figura 11** – Extrato da conta judicial nº 2300104273947 (fl. 189)

fls. 189

```

DJOP0115      SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil      14/11/2017
F983S179      Depositos Judiciais Ouro                               15:55:43
-----
5550 - 6 FORUM RIBEIRAO PRETO -----
Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2300104273947
Processo      : 583002012168670

Posição em 14.11.2017
-----
Agência Detentora   Parcela   Autor                               Sldo Capital
Guia               Data     Reu                                  Sldo Reajustado
-----
5905                0001     SAK'S COMERCIO E CONFE             100.000,00
082012             03.08.2012 BANCO BVA S.A.                  144.801,13

5905                0002     SAK'S COMERCIO E CONFE             100.000,00
002               04.09.2012 BANCO BVA S.A.                  144.055,23

5905                0003     SAK'S COMERCIO E CONFE             100.000,00
03                05.10.2012 BANCO BVA S.A.                  143.317,78
  
```

No tocante a utilização do valor levantado para desconto da dívida como crédito pago, os cálculos que foram apresentados pelo FIRF Hungria às fls. 72-73 consideraram abatimentos dos valores pagos nas datas dos respectivos depósitos judiciais, os quais foram utilizados nas amortizações das parcelas 4 e 5 da CCB 11864/11. A parcela 4, com data de vencimento em 27/10/2012, foi atualizada pelos critérios previstos na cláusula 9 do contrato da operação de crédito, até a data do primeiro depósito judicial, em 21/02/2014,

Página 44 de 77

quando foi realizado o abatimento do valor atualizado da parcela. O saldo devedor da parcela 4, após o abatimento, foi atualizado até a data do depósito seguinte e assim sucessivamente até a liquidação da parcela, em 29/08/2014. Para a parcela 5 foi realizado o mesmo procedimento, até a amortização com o último depósito judicial, efetuado em 13/08/2015. Destacamos trecho do cálculo de fl. 72, para melhor elucidação da forma utilizada pelo exequente para amortização parcial da dívida, com base nos depósitos judiciais realizados pelos executados.

**Figura 12** – Destaque da amortização da dívida no cálculo elaborado pelo exequente à fl. 72

Valor Vencido	Juros	Mora	Multa	Data Recebimento	Valor Recebimento	Saldo	Valor atualizado
488.822,46	101.450,09	102.327,73	13.852,01	21/02/2014	200.000,00	506.452,29	
506.452,29	10.463,05	189,09	213,04	16/04/2014	100.000,00	417.317,46	
417.317,46	10.075,71	213,75	205,77	18/06/2014	100.000,00	327.811,70	
327.811,70	3.557,07	33,19	71,81	16/07/2014	100.000,00	231.473,77	
231.473,77	2.113,32	15,48	42,58	07/08/2014	100.000,00	133.645,14	
133.645,14	227,94	0,38	4,57	12/08/2014	100.000,00	33.878,02	
33.878,02	173,64	0,75	3,49	25/08/2014	100.000,00	-65.944,10	
-65.944,10	-150,00	-0,20	-3,00	29/08/2014	100.000,00	-166.097,31	
478.829,35	148.659,07	160.843,70	15.766,64	16/10/2014	100.000,00	704.098,75	
704.098,75	1.200,86	1,99	24,06	21/10/2014	100.000,00	605.325,67	
605.325,67	12.836,77	219,33	261,92	11/12/2014	100.000,00	518.663,28	
518.663,28	2.362,28	9,42	47,43	23/12/2014	100.000,00	421.082,42	
421.082,42	9.676,97	201,06	197,56	23/02/2015	100.000,00	331.158,01	
331.158,01	2.643,99	15,83	53,20	13/03/2015	100.000,00	233.871,03	
233.871,03	1.065,18	4,25	21,39	25/03/2015	100.000,00	134.961,85	
134.961,85	7.644,89	366,02	160,22	13/08/2015	100.000,00	43.132,97	
43.132,97	60.430,60	66.856,31	2.545,74				172.965,62

**Quesito seis:** Conta Corrente 11695501 – mesma agência que a conta principal. Nesta conta, inúmeras operações internas do BVA, foram efetivadas, onde despesas são registradas. Quais foram estes custos, seus valores datas efetivas e justificativas, uma vez que não foram corrigidos como pagos e subtraídos dos valores principais.

**Resposta da perícia:** Conforme resposta provida ao quesito dois, elaborado pelos executados, foram contabilizados 72 (setenta e dois) lançamentos a débito na conta corrente 11695501, decorrentes de diversos encargos, que somaram R\$ 143.632,14 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), no período disponibilizado do extrato compreendido entre 29/06/2011 e 11/11/2015 (fls. 234-256). Os encargos são compostos por juros, despesas, tarifas, taxas, IOF e cobrança de *rating*. Cabe destacar que,

a análise pericial contábil se limitou ao extrato da conta corrente 11695501 que foi disponibilizado nos autos. Demonstramos resumo dos totais dos encargos na tabela abaixo.

**Tabela 11** – Resumo dos encargos lançados a débito da conta corrente 11695501

Resumo dos encargos lançados na conta corrente 11695501			
Encargos	D/C	Valor	
Juros	D	-R\$	98,19
Despesas	D	-R\$	33.875,89
IOF	D	-R\$	14,46
Tarifas e taxas	D	-R\$	9.643,60
Cobrança de rating	D	-R\$	100.000,00
<b>Valor total dos encargos:</b>		<b>-R\$</b>	<b>143.632,14</b>

Os juros foram registrados em 8 (oito) lançamentos, sendo 1 (um) lançamento de estorno de juros, e têm origem decorrente da utilização de saldo devedor da conta corrente, segundo o histórico registrado no extrato da conta 11695501. Os juros somaram R\$ 98,19 (noventa e oito reais e dezenove centavos). Demonstramos analiticamente os lançamentos na tabela abaixo.

**Tabela 12** – Lançamentos de juros na conta corrente 11695501

Juros lançados na conta corrente 11695501				
#	Data do depósito	Histórico	D/C	Valor
1	17/10/2011	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 19,03
2	17/10/2011	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 22,92
3	08/11/2011	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 37,56
4	08/11/2011	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 14,06
5	14/12/2011	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 4,75
6	15/12/2011	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 0,06
7	19/12/2011	JRS Sdo. Devedor	D	-R\$ 1,49
8	09/04/2012	Estorno JRS Sdo. Devedor	C	R\$ 1,68
<b>Valor total de juros:</b>			<b>-R\$</b>	<b>98,19</b>

As despesas corresponderam a 13 (treze) lançamentos, relacionados a: (i) reembolso de registro, (ii) despesas com registro de contratos e (iii) despesa com cartório. O total das despesas lançadas na conta 11695501 somou R\$ 33.875,89 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Não foi identificada evidência documental nos autos que justificasse cada despesa lançada, todavia, tais despesas não estão

relacionadas com amortizações da operação de crédito 11864/11. Demonstramos analiticamente os lançamentos na tabela abaixo.

**Tabela 13** – Lançamentos de despesas na conta corrente 11695501

Despesas lançadas na conta corrente 11695501				
#	Data do depósito	Histórico	D/C	Valor
1	17/10/2011	Reembolso de registro	D	-R\$ 2.553,44
2	17/10/2011	Reembolso de registro	D	-R\$ 833,07
3	08/11/2011	Reembolso de registro	D	-R\$ 3.291,93
4	08/11/2011	Reembolso de registro	D	-R\$ 2.748,14
5	14/12/2011	Reembolso de registro	D	-R\$ 2.165,00
6	15/12/2011	Reembolso de registro	D	-R\$ 6.211,00
7	19/12/2011	Reembolso de registro	D	-R\$ 2.782,22
8	09/04/2012	Reembolso de registro	D	-R\$ 10.353,50
9	11/04/2012	Reembolso de registro	D	-R\$ 1.494,85
10	04/05/2012	Desp. Registro de Contratos	D	-R\$ 7.140,08
11	10/05/2012	Est - Desp. Registro de Contratos	C	R\$ 7.140,08
12	25/05/2012	Despesa cartório	D	-R\$ 25,00
13	05/06/2012	Reembolso de registro	D	-R\$ 1.417,74
Valor total de despesas:				-R\$ 33.875,89

O IOF correspondeu a 11 (onze) lançamentos, no total de R\$ 14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos) e estão relacionados à utilização do saldo devedor da conta corrente 11695501. Demonstramos analiticamente os lançamentos na tabela abaixo.

**Tabela 14** – Lançamentos de IOF na conta corrente 11695501

IOF lançado na conta corrente 11695501				
#	Data do depósito	Histórico	D/C	Valor
1	29/09/2011	IOF Sdo. Dev. C/C	D	-R\$ 0,16
2	29/09/2011	IOF Complementar	D	-R\$ 3,80
3	14/10/2011	IOF Sdo. Dev. C/C	D	-R\$ 0,18
4	14/10/2011	IOF Complementar	D	-R\$ 2,03
5	31/01/2012	IOF Sdo. Dev. C/C	D	-R\$ 0,32
6	31/01/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 3,76
7	01/03/2012	IOF Sdo. Dev. C/C	D	-R\$ 0,12
8	01/03/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 3,80
9	02/03/2012	IOF Sdo. Dev. C/C	D	-R\$ 0,04
10	02/03/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 0,06
11	02/04/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 0,19
Valor total de IOF:				-R\$ 14,46

As tarifas e taxas corresponderam a 39 (trinta e nove) lançamentos e estão relacionadas a: (i) TAC – taxa de abertura de crédito, (ii) tarifa de emissão de DOC/TED, (iii) tarifa de protesto, (iv) tarifa de cobrança, (v) tarifa de devolução de título, (vii) tarifa de manutenção de título vencido e (vii) “repasso cedente tar. corresp.”. O total das tarifas e

taxas lançadas na conta 11695501 somou R\$ 9.643,60 (nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). Não foi identificada evidência documental nos autos que justificasse as tarifas de cobrança, protesto, repasse e devolução de títulos. As TACs lançadas em 07/07/2011 (R\$ 3.000,00) e em 23/01/2012 (R\$ 1.000,00), decorreram das CCBs 11999 (fls. 213-219) e 14148 (fls. 222-227), respectivamente. Quanto as tarifas de emissão de DOC/TED, foram cobradas mediante operações de DOC/TED realizadas em favor do executado SAKS Comércio e Confecções Ltda.. Desta forma, conclui-se que as tarifas e taxas não estão relacionadas à eventos de amortização da CCB 11864/11. Demonstramos analiticamente os lançamentos na tabela abaixo.

**Tabela 15 – Lançamentos de tarifas e taxas na conta corrente 11695501**

Tarifas e taxas lançadas na conta corrente 11695501				
#	Data do depósito	Histórico	D/C	Valor
1	07/07/2011	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 3.000,00
2	08/07/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
3	11/07/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
4	08/08/2011	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00
5	22/09/2011	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00
6	29/09/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
7	30/09/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
8	30/09/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
9	30/09/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
10	30/09/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
11	05/10/2011	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00
12	24/10/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
13	24/10/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
14	31/10/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
15	31/10/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
16	09/11/2011	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00
17	30/11/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
18	30/11/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
19	09/12/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
20	20/12/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
21	20/12/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
22	20/12/2011	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
23	23/01/2012	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
24	23/01/2012	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
25	23/01/2012	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00
26	31/01/2012	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
27	02/02/2012	Tarifa de emissão DOC/TED	D	-R\$ 20,00
28	09/02/2012	Tarifa de cobrança	D	-R\$ 42,00
29	10/02/2012	Tarifa de cobrança	D	-R\$ 7,00
30	27/02/2012	TAC Taxa abert. CR	D	-R\$ 1.000,00
31	09/03/2012	Tarifa de cobrança	D	-R\$ 14,00
32	14/03/2012	Repasse cedente tar. corresp.	D	-R\$ 21,00
33	19/03/2012	Repasse cedente tar. corresp.	D	-R\$ 11,40
34	22/03/2012	Tarifa de protesto	D	-R\$ 42,00
35	17/05/2012	Tarifa de cobrança	D	-R\$ 28,00
36	23/05/2012	Tarifa de devolução de título	D	-R\$ 7,00
37	13/07/2012	Repasse cedente tar. corresp.	D	-R\$ 10,80
38	15/08/2012	Tarifa manutenção tit. vencido	D	-R\$ 35,00
39	22/08/2012	Repasse cedente tar. corresp.	D	-R\$ 5,40
Valor total de tarifas e taxas:				-R\$ 9.643,60



O lançamento denominado “cobrança de rating”, realizado em 29/06/2011, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme explanado em resposta provida ao quesito de número dois desta série, formulado pelos executados, apresenta indícios de relação com a CCB 11864/11, visto que foi registrado no mesmo dia da liberação do recurso daquela operação de crédito e que a conta corrente não possuía saldo inicial naquela data. Todavia, não consta evidenciado no contrato da operação ou em outro documento presente nos autos embasamento para a referida cobrança, não sendo possível a perícia contábil afirmar, meramente pelo lançamento contido no extrato da conta corrente 11695501, que tal lançamento ocorreu em virtude da CCB 11864/11. Demonstramos na tabela abaixo.

**Tabela 16** – Lançamentos de ‘cobrança de rating’ na conta corrente 11695501

Outra cobrança lançada na conta corrente 11695501				
#	Data do depósito	Histórico	D/C	Valor
1	29/06/2011	Cobrança de rating	D	-R\$ 100.000,00
			Valor total:	-R\$ 100.000,00

**Quesito sete: Conta corrente 11695504, utilizaremos da mesma propositura apresentada no item nos itens VI [sic].**

**Resposta da perícia:** Conforme resposta provida ao quesito de número dois desta série, formulado pelos executados, foram contabilizados 26 (vinte e seis) lançamentos a débito na conta garantida 11695504, decorrentes de encargos, que somaram R\$ 88.421,47 (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), no extrato disponibilizado que compreendeu o período entre 23/01/2012 e 11/11/2015 (fls. 181-182). Os encargos são compostos por juros, tarifas e IOF. Cabe destacar que a análise pericial contábil se limitou ao extrato da conta corrente 11695504 que foi disponibilizado nos autos. Demonstramos resumo dos totais dos encargos na tabela abaixo.

**Tabela 17** – Resumo dos encargos lançado a débito da conta corrente 11695504

Resumo dos encargos lançados na conta garantida 11695504			
Encargos	D/C	Valor	
Juros	D	-R\$	84.160,22
IOF	D	-R\$	2.261,25
Tarifas	D	-R\$	2.000,00
<b>Valor total dos encargos:</b>		<b>-R\$</b>	<b>88.421,47</b>

Os juros foram registrados em 9 (nove) lançamentos, no valor total de R\$ 84.160,22 (oitante e quatro mil, cento e sessenta reais e vinte e dois centavos), e decorreram da utilização do limite da conta garantida (cheque especial), segundo histórico registrado no extrato da conta 11695504. Demonstramos analiticamente os lançamentos na tabela abaixo.

**Tabela 18** – Lançamentos de juros na conta corrente 11695504

Juros lançados na conta corrente 11695504				
#	Data do depósito	Histórico	D/C	Valor
1	01/02/2012	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 6.072,76
2	22/02/2012	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 735,48
3	22/02/2012	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 14.391,02
4	01/03/2012	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 4.991,31
5	01/03/2012	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 1.469,56
6	28/03/2012	JRS Cheque Especial	D	-R\$ 14.186,70
7	02/04/2012	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 3.993,38
8	02/05/2012	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 32.591,72
9	10/05/2012	Juros Exc. Lim. Ch. Especial	D	-R\$ 5.728,29
<b>Valor total de juros:</b>			<b>-R\$</b>	<b>84.160,22</b>

O IOF correspondeu a 15 (quinze) lançamentos, no total de R\$ 2.261,25 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), e estão relacionados à utilização do saldo devedor (cheque especial) da conta garantida 11695504. Demonstramos analiticamente os lançamentos na tabela abaixo.

**Tabela 19** – Lançamentos de IOF na conta corrente 11695504

IOF lançado na conta corrente 11695504				
#	Data do depósito	Histórico	D/C	Valor
1	01/02/2012	IOF CH Especial	D	-R\$ 95,94
2	01/02/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 988,00
3	22/02/2012	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	-R\$ 6,12
4	22/02/2012	IOF CH Especial	D	-R\$ 223,86
5	22/02/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 27,19
6	01/03/2012	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	-R\$ 42,76
7	01/03/2012	IOF CH Especial	D	-R\$ 23,37
8	01/03/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 58,45
9	28/03/2012	IOF CH Especial	D	-R\$ 218,92
10	28/03/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 29,05
11	02/04/2012	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	-R\$ 34,80
12	02/04/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 54,85
13	02/05/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 19,31
14	10/05/2012	IOF Exc. Lim. Cheque Especial	D	-R\$ 314,71
15	10/05/2012	IOF Complementar	D	-R\$ 123,92
Valor total de IOF:				-R\$ 2.261,25

As tarifas corresponderam a 2 (dois) lançamentos e estão relacionadas a adiantamento a depositante, por utilização de valor excedente ao limite do cheque especial, e somaram R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Demonstramos analiticamente os lançamentos na tabela abaixo.

**Tabela 20** – Lançamentos de tarifas na conta corrente 11695504

Tarifas lançadas na conta corrente 11695504				
#	Data do depósito	Histórico	D/C	Valor
1	04/04/2012	Tar s/ADP /Limite exced.	D	-R\$ 1.000,00
2	04/05/2012	Tar s/ADP /Limite exced.	D	-R\$ 1.000,00
Valor total de tarifas:				-R\$ 2.000,00

**Quesito oito: Conta corrente 11695504, idem item VII**

**Resposta da perícia:** A resposta acerca dos encargos lançados na conta garantida de nº 11695504 foi provida no quesito sete, imediatamente anterior.

**Quesito nove: Quando se apresenta taxas de mercado, citando Banco Central, é correto dizer que as taxas apresentadas, coincidem com a realidade existe, pois não se apresenta a devida referência para averiguação [sic].**

**Resposta da perícia:** Afirmativa é a resposta. A utilização das taxas de mercado apresentadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil refletem a realidade do mercado

financeiro, uma vez que o órgão é o responsável pela regulamentação das Instituições Financeiras. A taxa utilizada pelo FIRF Hungria no cálculo juntado à fl. 73 se baseou em consulta realizada junto ao site do BACEN, cujo resultado foi acostado pelo exequente às fls. 66-68. A referida consulta foi realizada para o período entre 22/06/2011 e 29/06/2011, portanto, na data da assinatura da CCB 11864/11. Segundo reportou o exequente na exordial (fl. 4), a taxa de juros remuneratórios de 2,25% a.m. foi obtida pelo cálculo da média simples das taxas praticadas pelas 73 (setenta e três) instituições financeiras, que foram indicadas pelo BACEN na referida consulta.

Com objetivo de averiguar a referida taxa utilizada pelo exequente, com percentual de 2,25% a.m., performamos cálculo da média simples das taxas divulgadas pelo BACEN e juntadas nos autos (fls. 66-68), e validamos o percentual utilizado de 2,25% a.m., conforme demonstramos na tabela abaixo. No entanto, a perícia se utilizou de outras métricas igualmente válidas, conforme resposta provida no quesito quinze, da série dos executados.

**Tabela 21** – Cálculo da média simples das taxas de mercado divulgadas pelo BACEN, às fls. 66-68 (1/2)

Taxas de juros divulgadas pelo BACEN (Fls. 66-68)		
#	Histórico	Taxa efetiva no mês (%)
1	BCO DES DO ES SA	1,06
2	DEUTSCHE BANK SA BCO ALEMAO	1,08
3	BCO PSA FINANCE BRASIL S A	1,12
4	BCO CRUZEIRO DO SUL S A	1,25
5	BCO VOLKSWAGEN S A	1,25
6	BCO ALFA DE INVESTIMENTO S A	1,31
7	BCO CITIBANK SA	1,32
8	BCO ITAU BBA SA	1,34
9	BCO WESTLB BRASIL S A	1,34
10	BCO JP MORGAN SA	1,36
11	BCO MODAL SA	1,37
12	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO	1,39
13	BCO SAFRA S A	1,46
14	CATERPILLAR FINANCIAL SA CFI	1,49
15	BANCO FIDIS	1,49
16	BCO BVA S A	1,50
17	BCO DA AMAZONIA S A	1,61
18	BANCO RODOBENS	1,64
19	CARUANA SCFI	1,65
20	BCO TOKYO MITSUBISHI UFJ BRASI	1,70
21	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S A	1,70

**Tabela 21** – Cálculo da média simples das taxas de mercado divulgadas pelo BACEN, às fls. 66-68 (2/2)

Taxas de juros divulgadas pelo BACEN (Fls. 66-68)		
#	Histórico	Taxa efetiva no mês (%)
22	BCO PAULISTA SA	1,70
23	BCO FIBRA S A	1,72
24	BCO GUANABARA S A	1,72
25	TODESCREDI S/A - CFI	1,75
26	BCO AJ RENNER S A	1,76
27	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,88
28	BCO DO BRASIL SA	1,93
29	BANCO COOPERATIVO SICREDI S A	1,94
30	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A	2,01
31	NBC BANK BRASIL S. A.	2,03
32	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A	2,06
33	BCO RURAL SA	2,06
34	BCO VOTORANTIM SA	2,07
35	BANCO SOFISA	2,08
36	BCO DAYCOVAL S.A	2,19
37	BCO BMG S A	2,20
38	BANCO VIPAL	2,20
39	BRB BCO DE BRASILIA S A	2,21
40	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,23
41	QUERO QUERO SA CFI	2,35
42	SANTINVEST S A CFI	2,38
43	ITAÚ UNIBANCO	2,39
44	BCO POTTENTIALS A	2,41
45	BCO PROSPER SA	2,42
46	BARIGUI S A CFI	2,49
47	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	2,51
48	BANCO TOPAZIO S.A.	2,56
49	BCO BRADESCO SA	2,58
50	BCO DO EST DO RS SA	2,59
51	BCO BANESTES SA	2,60
52	BANCO INTERMEDIUM S/A	2,61
53	BCO LUSO BRASILEIRO S A	2,66
54	BCO TRIANGULOS A	2,69
55	BCO MERCANTIL DO BRASIL S A	2,70
56	BCO TRICURY SA	2,72
57	BANCO CR2	2,73
58	BCO DO EST DE SE S A	2,75
59	BANIF BRASIL	2,75
60	BANCO BONSUCESSO S.A.	2,79
61	BCO GERADOR S.A.	2,81
62	OMNI SA CFI	2,92
63	BCO KEB DO BRASIL SA	2,98
64	BCO BRJ S A	3,01
65	ROTULA S/A SCFI	3,12
66	MÚLTIPLA CFI S/A	3,15
67	CREDITÁ S/A CFI	3,27
68	PARANA BCO SA	3,45
69	CREDIFIBRA S.A. - CFI	3,78
70	PORTOSEG S A CFI	3,88
71	FINANSINOS SA CFI	4,07
72	DIRECAO S A CFI	4,22
73	BANCO JBS	5,06
Média simples aritmética a.m. (%):		2,25
Média das taxas a.a. (%):		30,67

**Quesito dez:** Como se explica uma taxa média vigente no mercado, neste período, apresentada pelo Banco Central, uma vez que o Banco BVA, inserido no mesmo mercado, processa uma taxa de 1% menor que a média menor do BC.

**Resposta da perícia:** Compulsando o relatório de taxas de juros emitido no site do BACEN – Banco Central do Brasil e juntado pelo exequente às fls. 66-68, consta na linha 16, informação acerca da taxa de juros de operações de crédito do Banco BVA S.A. com percentual de 1,5% a.m., no período compreendido entre 22/06/2011 e 29/06/2011. Destacamos trecho do relatório na figura abaixo.

**Figura 13** – Destaque do relatório de taxas de juros do BACEN (fl. 66)

14	CATERPILLAR FINANCIAL S A CFI	1,49
15	BANCO FIDIS	1,49
16	BCO BVA S A	1,50
17	BCO DA AMAZONIA S A	1,61
18	BANCO RODOBENS	1,64

Muito embora a média simples das taxas de juros, calculada sobre os percentuais relativos às 73 (setenta e três) Instituições Financeiras divulgados pelo BACEN no período supramencionado, tenha resultado no percentual de 2,25% a.m., conforme validamos na resposta provida ao quesito nove, quando analisamos individualmente os percentuais divulgados pelo BACEN constatamos que as instituições financeiras operaram com taxas de juros distintas, para operações de crédito pessoa jurídica, que partiram de 1,06% a.m. até 5,06% a.m.. Tais diferenças de taxas praticadas pelos bancos se justificam pelo posicionamento estratégico de mercado de cada instituição financeira. Ademais, há de se destacar que a fonte de informação em tela (fls. 66-68) se refere às taxas globais das operações de capital de giro prefixado para pessoa jurídica. Todavia, as taxas de juros podem variar dentro da mesma instituição financeira de acordo com o risco envolvido em cada negociação, tendo em vista o tipo específico da operação de crédito, o percentual de cobertura das garantias envolvidas, o *rating* do cliente com a instituição financeira, dentre outros fatores comerciais.

**Quesito onze: Pode a Sra. Perita determinar se foi utilizado pelo Banco, a cobrança de juros sobre juros, e qual a taxa final apurada.**

**Resposta da perícia:** Afirmativa é a resposta. Os cálculos realizados pelo FIRF Hungria às fls. 72-73 utilizaram os critérios estipulados na CCB 11864/11, com aplicação das taxas de juros remuneratórios, determinadas no Acórdão de Apelação, de forma composta, com capitalização diária. As taxas utilizadas pelo exequente nos cálculos apresentados foram de 1,20% a.m. (15,3895% a.a.), no cálculo de fl. 72, e de 2,52% a.m. (30,605% a.a.), no cálculo de fl. 73.

**Quesito doze: Sra. Perita, os valores pagos com depósitos judiciais, representam, na mesma época, valor considerável a crédito da SAKs, que foram deduzidos do valor já corrigido, porém, os depósitos não foram corrigidos na mesma proporção, quais seriam os valores reais dos depósitos devidamente corrigidos e deduzidos no montante, e, qual o saldo devedor real após operacionalizar tais créditos?**

**Resposta da perícia:** Conforme explanado por esta perícia contábil em resposta provida ao quesito cinco, elaborado pelos executados, os valores dos depósitos judiciais não foram corrigidos pelo exequente nos cálculos de fls. 72-73 pelo fato de que **foram utilizados para amortizações de parcelas da CCB 11864/11 nas respectivas datas em que ocorreram os pagamentos dos depósitos judiciais** e não na data em que o exequente realizou o levantamento do montante depositado. Os depósitos judiciais realizados pelos executados totalizaram R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), e foram considerados no cálculo do exequente nas amortizações das parcelas 4 e 5 da CCB 11864/11, cujos vencimentos/inadimplementos se deram em datas anteriores às datas dos depósitos, motivo pelo qual foram calculados juros moratórios e multa contratuais sobre as parcelas vencidas até as datas das respectivas amortizações (datas dos pagamentos dos depósitos judiciais).

A utilização de depósito judicial para amortização de saldo devedor em execução ocorre na data da efetivação do depósito judicial e não na data de seu levantamento. Ademais, os rendimentos dos valores depositados em contas judiciais são significativamente menores do que os juros remuneratórios e os juros moratórios praticados no contrato da

operação de crédito. A conta judicial remunera pelo índice de correção da poupança, portanto, para Selic maior que 8,5% a.a., utiliza-se TR (Taxa Referencial) acrescida de 0,5% a.m., *pro rata die*, e para Selic menor que 8,5% a.a., utiliza-se TR (Taxa Referencial) acrescida de 70% da meta da taxa Selic, conforme informação disponível no site do Banco do Brasil<sup>3</sup>.

O montante levantado pelo exequente em 13/08/2020 correspondeu ao total de R\$ 2.391.015,56 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, quinze reais e cinquenta e seis centavos). Na mesma data (13/08/2020) a dívida atualizada do contrato, considerando a menor taxa praticada, portanto, a taxa de juros fixada em 1,20% a.m., correspondeu ao total de R\$ 82.142.436,04 (oitenta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos). **Assim, se considerarmos a amortização da dívida somente na data de levantamento do depósito judicial o saldo devedor, em 13/08/2020, seria de R\$ 79.751.420,48** (setenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

**Tabela 22** – Resumo da simulação do saldo devedor em 13/08/2020

Saldo devedor da CCB em 13/08/2020	Valor do levantamento dos depósitos judiciais	Saldo residual da CCB 11864/11 em 13/08/2020
R\$ 82.142.436,04	R\$ 2.391.015,56	R\$ 79.751.420,48

<sup>3</sup> Banco do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.bb.com.br/site/setor-publico/judiciario/depositos-judiciais/>



*Eliza Fazan  
Perita Contábil*

**Tabela 23 – Cálculo para apuração do saldo devedor da CCB 11864/11 em 13/08/2020**

Fluxo normal								Inadimplemento								
#	Data de vencimento (a)	Parcela (b)	Dias úteis (c)	Juros Remuneratórios (d) = $((h) \cdot (1+J)^c - h)$	Taxa de amortização contratual (e)	Amortização (f) = $(e \cdot h)$	Parcela (g) = $(d+f)$	Saldo principal (h) = $(h-f)$	Status da Parcela	Valor inadimplido (i)	Dias de juros do inadimplemento (j)	Juros Remuneratórios (k) = $((i) \cdot (1+J)^j - i)$	Juros Moratórios (l) = $((i+k) \cdot (1+J)^j) / (i+k)$	Multa Moratória (m) = $((i+k+1) \cdot 2\%)$	Saldo devedor posicionado em 13/08/2020 (n)	
1	29/06/2011	0	0	-	-	-	-	<b>R\$ 10.500.000,00</b>	-	-	-	-	-	-	-	
2	27/06/2012	Incorporação	251	R\$ 1.609.017,28	-	R\$ -	R\$ -	<b>R\$ 12.109.017,28</b>	-	-	-	-	-	-	-	
3	27/07/2012	1	22	R\$ 152.271,32	2,87680%	R\$ 348.352,21	R\$ 500.623,53	<b>R\$ 11.760.665,07</b>	Quitada	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4	27/08/2012	2	21	R\$ 141.128,30	2,91340%	R\$ 352.784,11	R\$ 493.912,41	<b>R\$ 11.407.880,96</b>	Quitada	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5	27/09/2012	3	22	R\$ 143.454,51	2,90580%	R\$ 351.863,82	R\$ 495.318,33	<b>R\$ 11.056.017,14</b>	Quitada	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6	29/10/2012	4	21	R\$ 132.672,51	2,94120%	R\$ 356.150,42	R\$ 488.822,93	<b>R\$ 10.699.866,72</b>	Vencida	R\$ 488.822,93	2012	R\$ 1.044.011,10	R\$ 2.443.875,74	R\$ 79.534,20	<b>R\$ 4.056.243,96</b>	
7	27/11/2012	5	19	R\$ 116.104,15	2,99550%	R\$ 362.725,61	R\$ 478.829,77	<b>R\$ 10.337.141,11</b>	Vencida	R\$ 478.829,77	1993	R\$ 1.006.550,21	R\$ 2.333.680,31	R\$ 76.381,21	<b>R\$ 3.895.441,49</b>	
8	27/12/2012	6	21	R\$ 124.045,98	2,96950%	R\$ 359.577,27	R\$ 483.623,25	<b>R\$ 9.977.563,84</b>	Vencida	R\$ 483.623,25	1972	R\$ 998.837,04	R\$ 2.291.355,04	R\$ 75.476,31	<b>R\$ 3.849.291,63</b>	
9	28/01/2013	7	21	R\$ 119.731,04	2,98370%	R\$ 361.296,75	R\$ 481.027,79	<b>R\$ 9.616.267,09</b>	Vencida	R\$ 481.027,79	1951	R\$ 975.992,31	R\$ 2.215.310,27	R\$ 73.446,61	<b>R\$ 3.745.776,98</b>	
10	27/02/2013	8	20	R\$ 109.869,18	3,01610%	R\$ 365.220,07	R\$ 475.089,25	<b>R\$ 9.251.047,02</b>	Vencida	R\$ 475.089,25	1931	R\$ 947.687,45	R\$ 2.129.422,83	R\$ 71.043,99	<b>R\$ 3.623.243,52</b>	
11	27/03/2013	9	20	R\$ 105.696,41	3,02980%	R\$ 366.879,01	R\$ 472.575,42	<b>R\$ 8.884.168,02</b>	Vencida	R\$ 472.575,42	1911	R\$ 926.685,93	R\$ 2.061.278,48	R\$ 69.210,80	<b>R\$ 3.529.750,62</b>	
12	29/04/2013	10	22	R\$ 111.718,73	3,01010%	R\$ 364.493,53	R\$ 476.212,26	<b>R\$ 8.519.674,49</b>	Vencida	R\$ 476.212,26	1889	R\$ 916.306,53	R\$ 2.015.632,97	R\$ 68.163,04	<b>R\$ 3.476.314,80</b>	
13	27/05/2013	11	19	R\$ 92.446,91	3,07330%	R\$ 372.146,43	R\$ 464.593,34	<b>R\$ 8.147.528,06</b>	Vencida	R\$ 464.593,34	1870	R\$ 879.366,62	R\$ 1.915.865,72	R\$ 65.196,51	<b>R\$ 3.325.022,19</b>	
14	27/06/2013	12	22	R\$ 102.455,46	3,04060%	R\$ 368.186,78	R\$ 470.642,23	<b>R\$ 7.779.341,28</b>	Vencida	R\$ 470.642,23	1848	R\$ 873.908,01	R\$ 1.882.887,91	R\$ 64.548,76	<b>R\$ 3.291.986,91</b>	
15	29/07/2013	13	22	R\$ 97.825,49	3,05580%	R\$ 370.027,35	R\$ 467.852,84	<b>R\$ 7.409.313,93</b>	Vencida	R\$ 467.852,84	1826	R\$ 852.129,72	R\$ 1.815.626,67	R\$ 62.712,18	<b>R\$ 3.198.321,42</b>	
16	27/08/2013	14	21	R\$ 88.911,97	3,08500%	R\$ 373.563,18	R\$ 462.475,15	<b>R\$ 7.035.750,75</b>	Vencida	R\$ 462.475,15	1805	R\$ 826.862,91	R\$ 1.743.150,48	R\$ 60.649,77	<b>R\$ 3.093.138,31</b>	
17	27/09/2013	15	23	R\$ 92.522,73	3,07320%	R\$ 372.134,32	R\$ 464.657,05	<b>R\$ 6.663.616,43</b>	Vencida	R\$ 464.657,05	1782	R\$ 813.949,78	R\$ 1.696.047,13	R\$ 59.493,08	<b>R\$ 3.034.147,03</b>	
18	28/10/2013	16	21	R\$ 79.963,58	3,11440%	R\$ 377.123,23	R\$ 457.086,81	<b>R\$ 6.286.493,19</b>	Vencida	R\$ 457.086,81	1761	R\$ 785.774,47	R\$ 1.620.002,72	R\$ 57.257,28	<b>R\$ 2.920.121,28</b>	
19	27/11/2013	17	21	R\$ 75.438,09	3,12930%	R\$ 378.927,48	R\$ 454.365,57	<b>R\$ 5.907.565,72</b>	Vencida	R\$ 454.365,57	1740	R\$ 766.446,61	R\$ 1.563.420,58	R\$ 55.684,66	<b>R\$ 2.839.917,42</b>	
20	27/12/2013	18	21	R\$ 70.890,95	3,14420%	R\$ 380.731,72	R\$ 451.622,67	<b>R\$ 5.526.833,99</b>	Vencida	R\$ 451.622,67	1719	R\$ 747.431,08	R\$ 1.508.480,53	R\$ 54.150,69	<b>R\$ 2.761.684,97</b>	
21	27/01/2014	19	20	R\$ 63.145,99	3,16970%	R\$ 383.819,52	R\$ 446.965,51	<b>R\$ 5.143.014,47</b>	Vencida	R\$ 446.965,51	1699	R\$ 726.318,35	R\$ 1.451.072,54	R\$ 52.487,13	<b>R\$ 2.676.843,53</b>	
22	27/02/2014	20	23	R\$ 67.632,55	3,15500%	R\$ 382.039,50	R\$ 449.672,04	<b>R\$ 4.760.974,98</b>	Vencida	R\$ 449.672,04	1676	R\$ 715.395,39	R\$ 1.412.665,06	R\$ 51.554,65	<b>R\$ 2.629.287,14</b>	
23	27/03/2014	21	18	R\$ 48.928,36	3,21640%	R\$ 389.474,43	R\$ 438.402,79	<b>R\$ 4.371.500,55</b>	Vencida	R\$ 438.402,79	1658	R\$ 685.912,29	R\$ 1.342.126,22	R\$ 49.328,83	<b>R\$ 2.515.770,13</b>	
24	28/04/2014	22	20	R\$ 49.945,91	3,21310%	R\$ 389.074,83	R\$ 439.020,74	<b>R\$ 3.982.425,71</b>	Vencida	R\$ 439.020,74	1638	R\$ 674.160,64	R\$ 1.305.803,13	R\$ 48.379,69	<b>R\$ 2.467.364,20</b>	
25	27/05/2014	23	20	R\$ 45.500,59	3,22770%	R\$ 390.842,75	R\$ 436.343,34	<b>R\$ 3.591.582,96</b>	Vencida	R\$ 436.343,34	1618	R\$ 657.551,10	R\$ 1.260.758,89	R\$ 47.093,07	<b>R\$ 2.401.746,40</b>	
26	27/06/2014	24	22	R\$ 45.164,28	3,22880%	R\$ 390.975,95	R\$ 436.140,23	<b>R\$ 3.200.607,01</b>	Vencida	R\$ 436.140,23	1596	R\$ 643.666,42	R\$ 1.220.418,81	R\$ 46.004,51	<b>R\$ 2.346.229,97</b>	
27	28/07/2014	25	21	R\$ 38.407,37	3,25100%	R\$ 393.664,15	R\$ 432.071,52	<b>R\$ 2.806.942,86</b>	Vencida	R\$ 432.071,52	1575	R\$ 624.977,10	R\$ 1.172.402,72	R\$ 44.589,03	<b>R\$ 2.274.040,38</b>	
28	27/08/2014	26	22	R\$ 35.297,41	3,26130%	R\$ 394.911,38	R\$ 430.208,79	<b>R\$ 2.412.031,48</b>	Vencida	R\$ 430.208,79	1553	R\$ 609.211,96	R\$ 1.130.117,26	R\$ 43.390,76	<b>R\$ 2.212.928,77</b>	
29	29/09/2014	27	23	R\$ 31.719,11	3,27300%	R\$ 396.328,14	R\$ 428.047,24	<b>R\$ 2.015.703,34</b>	Vencida	R\$ 428.047,24	1530	R\$ 592.727,47	R\$ 1.086.750,84	R\$ 42.150,51	<b>R\$ 2.149.676,07</b>	
30	27/10/2014	28	20	R\$ 23.030,11	3,30160%	R\$ 399.791,31	R\$ 422.821,42	<b>R\$ 1.615.912,03</b>	Vencida	R\$ 422.821,42	1510	R\$ 574.100,96	R\$ 1.041.943,70	R\$ 40.777,32	<b>R\$ 2.079.643,41</b>	
31	27/11/2014	29	23	R\$ 21.249,84	3,30740%	R\$ 400.493,64	R\$ 421.743,48	<b>R\$ 1.215.418,39</b>	Vencida	R\$ 421.743,48	1487	R\$ 559.730,60	R\$ 1.004.041,30	R\$ 39.710,31	<b>R\$ 2.025.225,68</b>	
32	29/12/2014	30	21	R\$ 14.585,05	3,32930%	R\$ 403.145,51	R\$ 417.730,57	<b>R\$ 812.272,88</b>	Vencida	R\$ 417.730,57	1466	R\$ 542.877,41	R\$ 963.454,79	R\$ 38.481,26	<b>R\$ 1.962.544,02</b>	
33	27/01/2015	31	20	R\$ 9.280,50	3,34680%	R\$ 405.264,59	R\$ 414.545,09	<b>R\$ 407.008,29</b>	Vencida	R\$ 414.545,09	1446	R\$ 527.969,05	R\$ 927.501,88	R\$ 37.400,32	<b>R\$ 1.907.416,34</b>	
34	27/02/2015	32	22	R\$ 5.118,14	3,36120%	R\$ 407.008,29	R\$ 412.126,43	<b>R\$ 0,00</b>	Vencida	R\$ 412.126,43	1424	R\$ 513.251,96	R\$ 891.599,54	R\$ 36.339,56	<b>R\$ 1.853.317,49</b>	
<b>Totais:</b>								<b>R\$ 4.065.169,80</b>	<b>R\$ 12.109.017,28</b>	<b>R\$ 14.565.169,80</b>		<b>R\$ 13.075.315,52</b>	<b>R\$ 22.009.790,48</b>	<b>R\$ 45.446.694,05</b>	<b>R\$ 1.610.636,00</b>	<b>R\$ 82.142.436,04</b>

**Quesito treze: Dos valores pagos, como e qual metodologia de atualização foi aplicado? Quais as taxas efetivas?**

**Resposta da perícia:** Conforme evidenciado nas respostas providas nos quesitos de números cinco e doze, ambos formulados pelos executados, os valores pagos não foram atualizados, uma vez que foram utilizados para amortização do saldo devedor da operação de crédito nas datas dos respectivos pagamentos dos depósitos judiciais.

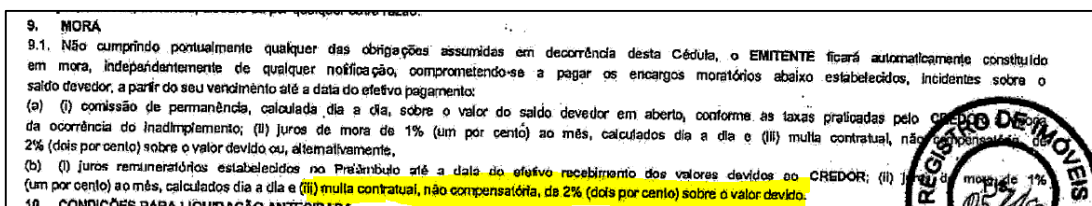
**Quesito quatorze: Sra. Perita, no acórdão (Registro: 2017.0000817570), não é citado ou solicitado a cobrança de 2% como penalização por inadimplência, o que foi inserido pelo Banco BVA. Qual foi o valor acrescido a ser desconsiderado a partir da decisão do citado acórdão**

**Resposta da perícia:** Limitando-se esta perícia contábil aos eventos fáticos bem como nas decisões deferidas nos autos, o Acórdão de Apelação (fls. 22-34) determinou critérios para recálculo do saldo devedor da CCB 11864/11, todavia não fez referência à multa moratória de 2% prevista na cláusula 9.1. (b) do referido contrato (vide destaque na figura abaixo), não determinando pela sua alteração ou desconsideração do saldo devedor exequendo. Tal julgado, considerou apenas as limitações impostas aos juros remuneratórios, conforme trecho destacado abaixo:

*“2.93 Em suma, os embargos à execução devem ser parcialmente acolhidos para que seja feito o cálculo do montante exequendo, com as limitações aos juros remuneratórios impostas neste acórdão.*

*O embargado-apelado decaiu de parte mínima do pedido e os embargantes-apelantes ficaram vencidos nos demais pontos [...]” (grifo nosso – Acórdão prolatado nos autos originários e juntado às fls. 22-34 destes autos)*

**Figura 14 – Destaque da cláusula 9 da CCB 11864/11 (fl. 14)**



Quanto aos valores da multa moratória apurados nos cálculos periciais, posicionados em 06/10/2021, totalizaram R\$ 1.981.343,97 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), no Cálculo 1, e o montante de R\$ 4.052.903,12 (quatro milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e três reais e doze centavos), no Cálculo 2, conforme reportamos na seção 3.1. do presente Laudo Técnico Pericial Contábil.

**Quesito quinze: Na página 416 deste processo, em que se lê: “Destá forma, os juros remuneratórios aplicáveis no caso serão os fixados conforme a taxa média de mercado para a espécie divulgada pelo BACEN, na época de sua contratação, ou os percentuais fixos já pactuados na cédula (quais sejam 1,20% ao mês e 15,39% ao ano), prevalecendo as taxas que forem menores”. – Em primeiro plano, a TJLP, seria uma média de juros menor que a de 1,20% apresentada pelo BVA, onde se apresenta a média de 2,25% como a média do Banco Central das operações financeiras, mas, a qual taxa financeira é tipificada neste caso? Sra. Perita, não seria esta taxa contratada, forçosamente apresentada, desconsiderando os índices oficiais para manutenção dos valores previamente pretendidos? Qual então, seria os juros pertinentes? A Média do Banco Central como do BNDES, não é pelo índice mensal da TJLP;**

**Resposta da perícia:** Acerca do questionamento realizado pelos executados no presente quesito no tocante a intenção por parte do exequente quando da utilização da taxa média de mercado com percentual de 2,25%, no cálculo de fl. 73, para manutenção dos valores previamente pretendidos, informamos que não cabe a perícia contábil o juízo de valor, portanto, nos limitamos ao escopo do trabalho técnico pericial contábil considerando os eventos fáticos e aos documentos acostados nos autos. Conforme resposta provida pela perícia contábil no quesito de número nove da presente seção, elaborado pelos executados, foi possível validar a metodologia de cálculo adotada pelo exequente na obtenção da média dos juros de mercado, com base no documento acostado às fls. 66-68 e relativo à consulta das taxas de juros de operações de crédito na modalidade “Pessoa jurídica – Capital de giro prefixado” realizada pelo exequente no site do BACEN – Banco Central do Brasil.

*Eliza Fazan  
Perita Contábil*

A TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) foi instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31/10/1994, definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES<sup>4</sup>, e foi substituída pela TLP (Taxa de Longo Prazo) em contratos de financiamentos firmados a partir de 01/01/2018. A TJLP tinha como base a rentabilidade dos títulos da Dívida Pública externa e interna de aquisição voluntária. Apesar da TJLP ser divulgada pelo BACEN a sua base de cálculo não tem relação com as taxas de mercado praticadas pelos bancos privados em operações de crédito de capital de giro PJ.

Esta Perícia Contábil, conforme reportado na subseção 3.1.2. do presente Laudo Técnico Pericial Contábil, adotou como critério mais pertinente para obtenção da “taxa média de mercado” a consulta via sistema SGS – Sistema Gerenciador de Séries Temporais<sup>5</sup>, disponibilizado pelo BACEN. A taxa média utilizada pela perícia contábil foi obtida com base na série temporal **25442 – Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Jurídicas – Capital de Giro com prazo superior a 365 dias**, que em junho/2011, correspondeu à 1,77% a.m. (23,44% a.a.).

**Quesito dezesseis: A retenção de R\$ 1.892.135,58 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), – débito este denominado “Comissão Estruturação Contratos”, que não encontramos nenhuma explicação técnica nos glossários do BACEM, pode a Sra. Perita elucidar tais lançamentos? [sic]**

**Resposta da perícia:** Conforme reportamos em resposta provida ao quesito de número um, da presente seção, a cobrança de “Comiss Estruturação Terceiros” constou indicada com denominação de “Fee Estruturação” no documento exibido pelos executados às fls. 410-411 da ação de embargos à execução de nº 1109565-82.2014.8.26.0100, intitulado de “Planilha de Valores que Seriam Liberados”, com valor de R\$ 1.892.135,58 (um milhão, oitocentos e

<sup>4</sup> BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento, 2024. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/taxa-juros-longo-prazo-tjlp#:~:text=6%2C53%25%20a.a.,dos%20financiamentos%20concedidos%20pelo%20BNDES.>

<sup>5</sup> BACEN – Banco Central do Brasil, 2023. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

*Eliza Fazan  
Perita Contábil*

noventa e dois mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). No Acórdão de Apelação (fls. 22-34 dos presentes autos) o Tribunal informou que os encargos de “Fee Estruturação” e “IOF” não são objetos dos embargos à execução e da ação declaratória, não podendo ter sua legalidade apreciada por aquela Corte.

**Quesito dezessete: Como um valor de cerca de R\$ 8.000.000,00 pode chegar aos estratosféricos R\$ 96 milhões a partir de janeiro de 2018, afinal, qual a metodologia e taxas aplicadas para se chegar a tais valores. Pode a Sra. Perita apresentar a demonstração de cálculo efetuada pelo BVA que chegue em tais valores e que se justifiquem? Nota-se, segundo argumentado pelo BVA, que, se utilizasse a taxa média de mercados, pode se chegar em R\$ 333 milhões, não seria neste caso, uma forma para garantir o valor de R\$ 96 milhões, que nada mais aplicou-se (não comprovado pelo Banco), em cima do contrato original**

**Resposta da perícia: A operação de crédito pactuada pela CCB 11864/11 previu aplicação dos juros compostos com capitalização diária, conforme a cláusula 2 – Encargos Financeiros. Além dos juros remuneratórios, cuja metodologia foi determinada no Acórdão de Apelação (fls. 22-34) pela menor taxa entre a taxa fixa de 1,20% a.m. e a taxa média de mercado, há de se considerar que a operação de crédito entrou em mora a partir da 4ª parcela, com vencimento datado de 29/10/2012, quando, **além dos juros remuneratórios supramencionados, foram calculados juros moratórios de 1% a.m. e multa moratória de 2%**, nos termos da cláusula 9 (Mora), uma vez que **tais cobranças não foram anuladas pelas decisões judiciais proferidas nos autos da execução e nos demais processos relacionados.****

Conforme já explanado no presente Laudo Técnico Pericial Contábil, os depósitos judiciais realizados pelos executados no montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), realizados no período de inadimplemento da operação de crédito, portanto, quando o contrato já incorria em mora, foram suficientes apenas para liquidar integralmente as parcelas 4 e 5 e para amortizar parcialmente a parcela 6. Portanto, conclui-se que a partir do dia 29/10/2012 até a data do cálculo apresentado pelo exequente, em

Página 61 de 77

06/10/2021, **incorreram quase 9 (nove) anos de juros remuneratórios, acumulados com juros moratórios, ambos calculados de forma composta, além da multa contratual.** Na seção 3.1., consta análise pormenorizada dos cálculos periciais contábeis com as apurações dos saldos devedores realizadas pelos dois critérios estabelecidos pelo Acórdão de Apelação.

Por fim, acerca do questionamento trazido no presente quesito no tocante a intenção do exequente pela utilização da taxa de mercado, que resultou no montante de R\$ 333 milhões, com o possível objetivo de garantir o valor de R\$ 96 milhões, não cabe à Perícia Contábil o juízo de valor, portanto nos limitamos ao escopo do trabalho técnico pericial contábil considerando os eventos fáticos e os documentos acostados nos autos.

**Quesito dezoito: Qual a metodologia utilizada na aplicação dos juros pelo BVA: Juros simples? Juros compostos? Uma vez que na base inicial apresentada pelo banco, na atualização, incidem juros sobre Juros. (anatocismo)**

**Resposta da perícia:** Conforme resposta provida pela perícia contábil ao quesito onze da presente seção, os juros aplicados pelo exequente na apuração do saldo devedor da CCB 11864/11, em ambos os cálculos (fls. 72-73), foram calculados de forma composta, com capitalização diária. **A perícia contábil se limitou ao não posicionamento acerca de prática de anatocismo por se tratar de questão de mérito**, o que ultrapassa o escopo dos trabalhos periciais contábeis.

### **3.3. Respostas aos quesitos elaborados pelo exequente (fls. 84-86)**

O exequente apresentou 15 quesitos, às fls. 84-86, bem como indicou os Srs. Gustavo Banho Licks e Christofer Iacovantuono Cunha como seus Assistentes Técnicos. As respostas técnicas aos referidos quesitos constam na sequência.

**Quesito um: Queira o Perito prestar informações sobre todos os depósitos judiciais realizados pelos devedores na ação de consignação em pagamento nº 1100774-61.2013.8.26.0100, que tramitou perante a 16ª Vara Cível do Foro Central de São**

**Paulo, especialmente sobre o valor de cada um dos depósitos e a data em que foram realizados.**

**Resposta da perícia:** As informações acerca dos depósitos judiciais realizados pelos executados, bem como a tabela com detalhamento de valores e datas dos pagamentos dos depósitos foram reportadas em resposta provida pela perícia contábil ao quesito de número cinco, elaborado pelos executados, constante da seção 3.2 do presente Laudo Técnico Pericial Contábil.

**Quesito dois:** Queira o Perito confirmar, com base na CCB nº 11884/11, se a data de emissão do título é 29.06.2011.

**Resposta da perícia:** Afirmativa é a resposta. A data de emissão constante da CCB 11864/11 (fls. 10-17) é 29/06/2011. Destacamos na figura abaixo.

**Figura 15** – Destaque do campo “data de emissão” da CCB 11864/11 (fl. 11)

VII. QUERDS BANCOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		
01. Número de vias, sendo apenas a via do CREDOR negociável	02. Local de emissão:	03. Data de emissão:
3	SÃO PAULO	29/06/2011
Obrigações BYA - Ligação gratuita: 0800-729-2232, de segunda a sexta, das 10:00 às 17:00 horas		

**Quesito três:** Queira o Perito confirmar, com base na CCB nº 11884/11, se a data do vencimento final do título é 27.02.2015.

**Resposta da perícia:** Afirmativa é a resposta. A data de vencimento final constante da CCB 11864/11 (fls. 10-17) é 27/02/2015. Destacamos na figura abaixo.

**Figura 16** – Destaque do campo “Vencimento Final” da CCB 11864/11 (fl. 10)

VIII. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO		
01. Valor do Crédito	02. Prazo	03. Vencimento Final
R\$ 10.500.000,00 (Dez Milhões Quinhentos Mil Reais)	1339 dias	27/02/2015

**Quesito quatro:** Queira o Perito confirmar, com base na CCB nº 11884/11, se foi estabelecido fluxo de pagamento em 32 parcelas.

**Resposta da perícia:** Afirmativa é a resposta. A CCB 11864/11 (fls. 10-17) foi acompanhada do “Anexo I” denominado “Fluxo de Pagamento”. No referido anexo constou indicado fluxo com 32 (trinta e duas) parcelas, com o primeiro vencimento em 27/07/2012 e o último vencimento em 27/02/2015.

**Quesito cinco: Queira o Perito confirmar, com base na CCB nº 11884/11, quais são os encargos financeiros (juros remuneratórios) previstos no título.**

**Resposta da perícia:** No campo “V - 05. Encargos Financeiros” do preâmbulo da CCB 11864/11, constou assinalada a opção de juros “Pós-Fixados”, considerando 150% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano base em 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP. No campo V - 05.1, constou assinalada a opção “sim” para incorporação dos juros no dia 27/06/2012. Destacamos na figura abaixo.

**Figura 17 – Destaque dos Encargos Financeiros da CCB 11864/11 (fl. 11)**

05. Encargos Financeiros	
<input type="checkbox"/> Pré-Fixado	0,000000% ao mês, equivalentes a 0,000000% ao ano, calculados com base em um ano de 0 dias.
<input checked="" type="checkbox"/> Pós-Fixados	150,00% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP (a “Taxa DI”).
	acrescidos de juros fixos de 0,000000% ao mês, equivalentes a 0,000000% ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias.
05.1 Incorporação de Juros	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM - Data: 27/06/2012

Ademais, a cláusula 2.1.1. da CCB 11864/11 complementa que em caso de Encargos Financeiros compostos de taxa de juros pós-fixados, indicados no preâmbulo do contrato, e na ausência, supressão ou inaplicabilidade da respectiva taxa, fica acordado entre as partes a aplicação automática da Taxa Selic do Banco Central do Brasil. Destacamos a cláusula 2.1.1. na figura abaixo.

**Figura 18 – Destaque da cláusula 2.1.1 da CCB 11864/11 (fl. 11)**

2.1.1. Caso os Encargos Financeiros sejam compostos de taxa de juros pós-fixados, conforme opção indicada no Preâmbulo e na ausência, supressão ou inaplicabilidade da respectiva taxa, fica acordado entre as partes que será aplicada, automaticamente, a taxa que venha oficialmente a substituir ou, taxa substitutiva com base na variação da Taxa SELIC do Banco Central do Brasil, publicada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro.



**Quesito seis: Queira o Perito confirmar, com base na CCB nº 11884/11, se o título prevê a aplicação de juros remuneratórios fixos de 1,20% ao mês e 15,39% ao ano.**

**Resposta da perícia:** Negativa é a resposta. Limitando-se a resposta do presente quesito com base na CCB 11864/11 (fls. 10-17) não constou registrado expressamente naquele contrato taxa de juros remuneratórios fixo de 1,20% a.m. e/ou de 15,39% a.a.. Conforme resposta provida ao quesito imediatamente anterior, a CCB 11864/11 teve como previsão a aplicação de juros remuneratórios pré-fixados, tendo como indexador 150% da Taxa DI, divulgada pela CETIP. Cabe destacar que no campo “V - 05. Encargos Financeiros”, **não constou assinalada a opção de acréscimo de juros fixos.**

Adicionalmente, conferimos os aditamentos da CCB 11864/11, juntados às fls. 365-370 da ação de consignação em pagamento de nº 1100774-61.2013.8.26.0100, os quais não alteraram as cláusulas de encargos financeiros da operação de crédito.

**Quesito sete: Queira o Perito confirmar, com base na CCB nº 11884/11, se o título prevê a capitalização dos juros remuneratórios. Em caso positivo, pede-se seja indicado o período de capitalização**

**Resposta da perícia:** Afirmativa é a resposta. Na cláusula 2.1 da CCB 11864/11 consta previsão da incidência dos encargos financeiros estipulados no preâmbulo do contrato de “**forma exponencial e cumulativa pro rata temporis**”, portanto a capitalização dos juros é composta. Na mesma cláusula (2.1) consta informação de que o período da capitalização dos encargos financeiros se dá a partir da data do desembolso dos recursos. No campo V – 05 do preâmbulo do contrato, constou informado que a capitalização deve ocorrer com ano base de 252 dias e no campo V – 10 do preâmbulo, consta que a capitalização é diária. Destacamos os trechos do contrato nas figuras abaixo.

**Figura 19** – Destaque da cláusula 2.1 da CCB 11864/11 (fl. 11)

<p><b>2. ENCARGOS FINANCEIROS</b> 2.1. Incidência sobre o Valor do Crédito os Encargos Financeiros estipulados no Preâmbulo, computados a partir da data do desembolso dos recursos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis.</p>
--

Figura 20 – Destaque do campo V – 05 da CCB 11864/11 (fl. 11)

05. Encargos Financeiros	
I   Pré-Fixado	0,000000% ao mês, equivalentes a 0,000000% ao ano, calculados com base em um ano de 0 dias.
IX   Pós-Fixados	150,00% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pelo CETIP (a "Taxa DI").
	acrescidos de juros fixos de 0,000000% ao mês, equivalentes a 0,000000% ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias.

Figura 21 – Destaque do campo V – 10 da CCB 11864/11 (fl. 11)

10. Capitalização: DIÁRIA
---------------------------

**Quesito oito:** Queira o Perito indicar de forma individualizada os encargos moratórios previstos na CCB nº 11864/11

**Resposta da perícia:** Os encargos moratórios constam discriminados na cláusula 9 da CCB 11864/11 e constaram estipulados de duas formas, alternativamente:

- a. Comissão de permanência, calculada diariamente sobre o valor do saldo devedor, conforme as taxas praticadas pelo Credor, acumulada com juros de mora de 1% a.m., *pro rata die*, e multa contratual não compensatória de 2% sobre o valor devido; ou
- b. Juros remuneratórios estabelecidos no preâmbulo do contrato acumulado com juros de mora de 1% a.m., *pro rata die*, e multa contratual não compensatória de 2% sobre o valor devido.

Figura 22 – Destaque da cláusula 9 da CCB 11864/11 (fl. 14)

<p><b>9. MORA</b></p> <p>9.1. Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Cédula, o EMITENTE ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar os encargos moratórios abaixo estabelecidos, incidentes sobre o saldo devedor, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento:</p> <p>(a) (i) comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o valor do saldo devedor em aberto, conforme as taxas praticadas pelo CREDOR; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ou, alternativamente,</p> <p>(b) (i) juros remuneratórios estabelecidos no Preâmbulo até a data do efetivo recebimento dos valores devidos ao CREDOR; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.</p>
---

**Quesito nove: Queira o Perito confirmar que não há cobrança de comissão de permanência. Na mesma resposta, pede-se ao expert para confirmar que a cláusula 9.1 da CCB nº 11864/11 contém duas alternativas de encargos moratórios, e que a cobrança se faz por um critério, ou por outro.**

**Resposta da perícia:** Afirmativa é a resposta. Conforme resposta provida ao quesito imediatamente anterior, a cláusula 9.1 da CCB 11864/11 disponibilizou, **alternativamente**, duas possibilidades de cobrança de encargos moratórios, em caso de inadimplemento da operação de crédito. Os cálculos juntados pelo FIRF Hungria às fls. 72-73 não consideraram a opção pelo uso de comissão de permanência para apuração dos encargos moratórios, sendo utilizada a opção com cálculo de mora do saldo devedor com base nos juros remuneratórios, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. e multa contratual de 2%.

**Quesito dez: Queira o Perito verificar, com base na CCB nº 11884/11, se os juros moratórios previstos na Cláusula 9.1.(b) correspondem a 1% ao mês, e se a multa contratual corresponde a 2% sobre o valor devido.**

**Resposta da perícia:** Afirmativa é a resposta. A cláusula 9.1 (b) da CCB 11864/11 previu cobrança de juros moratórios de 1% a.m. e de multa contratual correspondente a 2% sobre o valor devido. Na mesma cláusula, foi considerado cálculo de juros remuneratórios, estabelecidos no preâmbulo do contrato.

**Quesito onze: Queira o Perito calcular o valor atualizado da dívida de acordo com os juros remuneratórios contratados, devidamente capitalizados, com a inclusão dos encargos moratórios previstos na Cláusula 9.1.(b) da CCB nº 11864/11, abatendo-se os pagamentos recebidos pelo Fundo Hungria na ação de consignação em pagamento nº 1100774-61.2013.8.26.0100, conforme documentos de fls. 69/71 destes autos.**

**Resposta da perícia:** Esta perícia contábil procedeu com o cálculo do valor atualizado da dívida até a data-base 06/10/2021, mesma data-base utilizada nos cálculos juntados aos autos pelo exequente (fls. 72-73). O cálculo pericial contábil requerido no presente quesito foi realizado nos termos da CCB 11864/11, com juros remuneratórios pós-fixados de 150% do CDI, conforme o campo V - 05 – Encargos Financeiros, constante do preâmbulo do contrato.

*Eliza Fazan*  
*Perita Contábil*

Para as parcelas vencidas foram calculados encargos financeiros, conforme a cláusula 9.1.b, com juros remuneratórios, juros moratórios de 1% a.m. e multa contratual de 2%. Os critérios utilizados para amortização parcial do saldo devedor, considerando os depósitos judiciais realizados pelos executados na ação de consignação em pagamento nº 1100774-61.2013.8.26.0100, foram os mesmos utilizados nos cálculos periciais formalizados na seção 3.1. do presente Laudo Técnico Pericial Contábil, portanto, os abatimentos foram efetivados nas datas dos respectivos depósitos judiciais.

O saldo devedor apurado pela perícia contábil, conforme premissas detalhadas acima, resultou em **R\$ 70.213.972,82** (setenta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

**Quadro 5** – Dados da CCB 11864/11 utilizados no cálculo pericial contábil

Valor da CCB 11864/11:	10.500.000,00
Qtd. Parcelas:	32
Juros remuneratórios pós-fixados:	150% do CDI
Juros de mora a.m.:	1%
Juros de mora a.d.:	0,047%
Multa contratual:	2%

Eliza Fazan  
Perita Contábil

**Tabela 24 – Cálculo pericial contábil para apuração do saldo devedor da CCB 11864/11, em 06/10/2021**

#	Data de vencimento (a)	Parcela (b)	Dias (c)	Fluxo normal				Parcela (h) = (e+g)	Saldo principal (i) = (h-g)	Inadimplimento															
				Índice 150% do CDI no período (d)	Juros Remuneratórios (e) = ((F*d)-1)	Taxa de amortização contratual (f)	Amortização (g) = (P*i)			Status da Parcela	Valor inadimplido (j)	Dias de juros do inadimplimento (k)	Índice 150% do CDI no período (l)	Juros Remuneratórios (m) = ((P*l)-j-m)	Juros Moratórios (n) = (((j+m)*((1+j)^k)-j-m)	Multa Moratória (o) = ((j+m)*2%)	Saldo devedor atualizado na data do pagamento ou do adillido (p) = (j+m+n+o)	Pagamentos realizados pelos executados (q)	Data pagamento	Valor residual da parcela (r) = (p-q)	Saldo residual posicionado em 06/10/2021 (s)				
1	20/06/2011	0	0	-	-	-	-	-	RS 10.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	27/06/2012	Incorporação	251	1,1588727	RS 1.668.163,79	-	-	-	RS 12.168.163,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	27/07/2012	1	22	1,0101911	RS 124.006,90	2,87680%	RS 350.053,74	RS 474.060,63	RS 11.818.110,05	Quitada	RS -	0	-	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
4	27/08/2012	2	21	1,0094457	RS 111.629,83	2,91340%	RS 354.507,28	RS 466.137,11	RS 11.463.602,77	Quitada	RS -	0	-	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
5	27/09/2012	3	22	1,0093873	RS 107.611,87	2,90580%	RS 353.582,50	RS 461.194,37	RS 11.110.020,26	Quitada	RS -	0	-	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
6										Peto parcel parc. 4	RS 454.718,28	332	1,1628244	RS 74.039,24	RS 90.078,26	RS 12.376,72	RS 631.212,49	RS 200.000,00	21/02/2014	RS 431.212,49	RS -				
7										Peto parcel parc. 4	RS 431.212,49	36	1,0217616	RS 9.383,88	RS 161,44	RS 190,91	RS 440.948,71	RS 100.000,00	16/04/2014	RS 340.948,71	RS -				
8										Peto parcel parc. 4	RS 340.948,71	42	1,0258615	RS 8.817,45	RS 177,23	RS 179,89	RS 350.123,28	RS 100.000,00	18/06/2014	RS 250.123,28	RS -				
9	29/10/2012	4	21	1,0087154	RS 96.828,24	2,94120%	RS 357.890,03	RS 454.718,28	RS 10.752.130,23	Peto parcel parc. 4	RS 250.123,28	19	1,0116435	RS 2.912,32	RS 26,34	RS 58,77	RS 253.120,71	RS 100.000,00	16/07/2014	RS 153.120,71	RS -				
10										Peto parcel parc. 4	RS 153.120,71	16	1,0098013	RS 1.500,77	RS 11,42	RS 30,24	RS 154.663,15	RS 100.000,00	07/08/2014	RS 54.663,15	RS -				
11										Quitação parc. 4	RS 54.663,15	3	1,0018341	RS 100,26	RS 0,14	RS 2,01	RS 54.765,56	RS 54.765,56	12/08/2014	RS -	RS -				
12										Peto parcel parc. 5	RS 447.912,83	429	1,2338142	RS 104.728,40	RS 124.567,60	RS 13.544,18	RS 690.753,27	RS 45.234,44	12/08/2014	RS 645.518,83	RS -				
13										Peto parcel parc. 5	RS 645.518,83	9	1,0055133	RS 3.558,97	RS 15,21	RS 71,48	RS 649.164,49	RS 100.000,00	25/08/2014	RS 549.164,49	RS -				
14										Peto parcel parc. 5	RS 549.164,49	4	1,0024492	RS 1.345,01	RS 2,55	RS 26,95	RS 550.539,01	RS 100.000,00	29/08/2014	RS 450.539,01	RS -				
15	27/11/2012	5	19	1,0077580	RS 83.415,49	2,99550%	RS 364.497,35	RS 447.912,83	RS 10.387.632,88	Peto parcel parc. 5	RS 450.539,01	34	1,0299346	RS 9.431,86	RS 153,18	RS 191,70	RS 460.315,74	RS 100.000,00	16/10/2014	RS 360.315,74	RS -				
16										Peto parcel parc. 5	RS 360.315,74	3	1,0018390	RS 662,60	RS 0,94	RS 13,27	RS 360.992,56	RS 100.000,00	21/10/2014	RS 260.992,56	RS -				
17										Peto parcel parc. 5	RS 260.992,56	37	1,0234116	RS 6.110,25	RS 108,07	RS 124,37	RS 267.335,24	RS 100.000,00	11/12/2014	RS 167.335,24	RS -				
18										Peto parcel parc. 5	RS 167.335,24	8	1,0052300	RS 875,17	RS 3,32	RS 17,57	RS 168.231,30	RS 100.000,00	23/12/2014	RS 68.231,30	RS -				
19										Quitação parc. 5	RS 68.231,30	41	1,0268839	RS 1.834,33	RS 35,98	RS 37,41	RS 70.139,02	RS 70.139,02	23/02/2015	RS -	RS -				
20										Peto parcel parc. 6	RS 449.037,89	544	1,3254525	RS 146.140,49	RS 174.999,97	RS 15.403,57	RS 785.581,91	RS 20.860,98	23/02/2015	RS 755.720,93	RS -				
21										Peto parcel parc. 6	RS 755.720,93	14	1,0097316	RS 7.354,58	RS 48,95	RS 148,07	RS 763.272,33	RS 100.000,00	13/03/2015	RS 663.272,33	RS -				
22	27/12/2012	6	21	1,0084431	RS 87.704,27	2,96950%	RS 361.333,62	RS 449.037,89	RS 10.026.299,26	Peto parcel parc. 6	RS 663.272,33	8	1,0086633	RS 3.756,29	RS 14,27	RS 66,78	RS 667.118,29	RS 100.000,00	25/03/2015	RS 567.118,29	RS -				
23										Peto parcel parc. 6	RS 567.118,29	101	1,0739751	RS 41.952,65	RS 2.056,52	RS 880,18	RS 612.007,64	RS 100.000,00	13/08/2015	RS 512.007,64	RS -				
24										Saldo residual parc. 6	RS 512.007,64	1604	1,8960422	RS 435.535,31	RS 495.774,15	RS 18.626,19	RS 1.461.943,29	-	RS 1.461.943,29	RS 1.461.943,29	RS -				
25	28/01/2013	7	21	1,0083917	RS 84.137,74	2,98370%	RS 363.061,50	RS 447.199,25	RS 9.663.237,76	Inadimplida	RS 447.199,25	2250	2,5157450	RS 677.840,01	RS 2.142.132,83	RS 65.343,44	RS 3.332.515,53	RS -	RS 3.332.515,53	RS 3.332.515,53	RS -				
26	27/02/2013	8	20	1,0080260	RS 77.556,93	3,01610%	RS 367.003,99	RS 444.560,92	RS 9.296.233,77	Inadimplida	RS 444.560,92	2230	2,4969647	RS 666.705,63	RS 2.085.471,00	RS 63.934,75	RS 3.260.672,31	RS -	RS 3.260.672,31	RS 3.260.672,31	RS -				
27	27/03/2013	9	20	1,0080639	RS 74.963,99	3,02980%	RS 368.671,03	RS 443.635,02	RS 8.927.562,74	Inadimplida	RS 443.635,02	2210	2,4836547	RS 658.201,18	RS 2.037.878,48	RS 62.794,29	RS 3.202.508,97	RS -	RS 3.202.508,97	RS 3.202.508,97	RS -				
28	29/04/2013	10	22	1,0090003	RS 80.350,69	3,01010%	RS 366.273,90	RS 446.624,59	RS 8.561.288,84	Inadimplida	RS 446.624,59	2188	2,4658590	RS 654.688,65	RS 2.004.367,81	RS 62.113,62	RS 3.167.794,68	RS -	RS 3.167.794,68	RS 3.167.794,68	RS -				
29	27/05/2013	11	19	1,0079142	RS 67.729,91	3,07330%	RS 373.964,19	RS 441.694,09	RS 8.187.324,67	Inadimplida	RS 441.694,09	2169	2,4502987	RS 640.588,38	RS 1.992.739,20	RS 60.493,23	RS 3.085.154,90	RS -	RS 3.085.154,90	RS 3.085.154,90	RS -				
30	27/06/2013	12	22	1,0079142	RS 79.532,81	3,04060%	RS 369.985,19	RS 449.517,99	RS 7.817.339,48	Inadimplida	RS 449.517,99	2147	2,4313153	RS 643.401,97	RS 1.929.796,30	RS 60.454,33	RS 3.083.170,59	RS -	RS 3.083.170,59	RS 3.083.170,59	RS -				
31	29/07/2013	13	22	1,0101307	RS 79.195,40	3,05580%	RS 371.834,78	RS 451.030,15	RS 7.445.504,73	Inadimplida	RS 451.030,15	2125	2,4116205	RS 636.696,94	RS 1.889.430,45	RS 59.543,15	RS 3.036.700,69	RS -	RS 3.036.700,69	RS 3.036.700,69	RS -				
32	27/08/2013	14	21	1,0099083	RS 73.772,36	3,08590%	RS 375.387,85	RS 449.160,21	RS 7.070.116,88	Inadimplida	RS 449.160,21	2104	2,3925437	RS 625.475,21	RS 1.837.567,60	RS 58.244,06	RS 2.970.447,08	RS -	RS 2.970.447,08	RS 2.970.447,08	RS -				
33	27/09/2013	15	23	1,0114626	RS 81.041,99	3,07320%	RS 373.952,01	RS 455.994,00	RS 6.696.164,87	Inadimplida	RS 455.994,00	2081	2,3706072	RS 623.618,08	RS 1.812.685,84	RS 57.825,96	RS 2.949.123,88	RS -	RS 2.949.123,88	RS 2.949.123,88	RS -				
34	28/10/2013	16	21	1,0109480	RS 73.309,71	3,11440%	RS 378.965,29	RS 452.775,00	RS 6.317.199,57	Inadimplida	RS 452.775,00	2060	2,3480794	RS 610.484,15	RS 1.757.837,88	RS 56.411,94	RS 2.877.088,97	RS -	RS 2.877.088,97	RS 2.877.088,97	RS -				
35	27/11/2013	17	21	1,0111429	RS 70.391,65	3,12930%	RS 380.778,35	RS 451.170,00	RS 5.936.421,23	Inadimplida	RS 451.170,00	2039	2,3287935	RS 599.511,78	RS 1.710.252,18	RS 55.218,68	RS 2.816.152,65	RS -	RS 2.816.152,65	RS 2.816.152,65	RS -				
36	27/12/2013	18	21	1,0117058	RS 69.490,44	3,14420%	RS 382.591,41	RS 452.081,85	RS 5.553.829,82	Inadimplida	RS 452.081,85	2018	2,3068890	RS 590.820,79	RS 1.670.456,05	RS 54.267,17	RS 2.767.625,86	RS -	RS 2.767.625,86	RS 2.767.625,86	RS -				
37	27/01/2014	19	20	1,0116960	RS 63.141,65	3,16970%	RS 385.694,29	RS 448.835,94	RS 5.168.135,53	Inadimplida	RS 448.835,94	1998	2,2857746	RS 577.101,86	RS 1.618.107,42	RS 52.880,90	RS 2.696.926,12	RS -	RS 2.696.926,12	RS 2.696.926,12	RS -				
38	27/02/2014	20	23	1,0134832	RS 69.682,83	3,15500%	RS 383.905,57	RS 453.588,40	RS 4.784.229,96	Inadimplida	RS 453.588,40	1975	2,2609570	RS 571.955,46	RS 1.588.838,79	RS 52.287,65	RS 2.666.670,30	RS -	RS 2.666.670,30	RS 2.666.670,30	RS -				
39	27/03/2014	21	18	1,0108000	RS 51.669,66	3,21640%	RS 391.376,82	RS 443.046,48	RS 4.392.853,14	Inadimplida	RS 443.046,48	1957	2,2412202	RS 549.918,24	RS 1.516.867,55	RS 50.196,65	RS 2.560.028,91	RS -	RS 2.560.028,91	RS 2.560.028,91	RS -				
40	28/04/2014	22	20	1,0122047	RS 53.613,28	3,21310%	RS 390.975,27	RS 444.588,55																	

**Quesito doze: Queira o Perito indicar o valor da taxa média de juros remuneratórios, divulgada pelo Banco Central do Brasil, para operações de mesma natureza que a CCB nº 11864/11, e para a mesma data de sua contratação, qual seja, 29.06.2011.**

**Resposta da perícia:** Conforme reportado na subseção 3.1.2. do presente Laudo Técnico Pericial Contábil, esta perícia contábil utilizou como critério para obtenção da “taxa média de mercado” consulta via sistema SGS – Sistema Gerenciador de Séries Temporais<sup>6</sup>, disponibilizado pelo BACEN. A taxa média utilizada pela perícia contábil foi obtida com base na série temporal **25442 – Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Jurídicas – Capital de Giro com prazo superior a 365 dias**, que em junho/2011, correspondeu à 1,77% a.m. (23,44% a.a.).

**Quesito treze: Queira o Perito calcular o valor atualizado da dívida de acordo com a taxa média de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluindo capitalização e os encargos moratórios previstos na CCB nº 11864/11, e com abatimento dos pagamentos recebidos pelo Fundo Hungria na ação de consignação em pagamento nº 1100774-61.2013.8.26.0100, conforme documentos de fls. 69/71 destes autos.**

**Resposta da perícia:** Esta perícia contábil procedeu com o cálculo do saldo devedor atualizado da dívida resultante da CCB 11864/11, nos termos requeridos no presente quesito, na seção 3.1.2. do presente Laudo Técnico Pericial Contábil.

**Quesito catorze: Queira o Perito calcular o valor atualizado da dívida de acordo com os parâmetros indicados no quesito 14, incluindo ainda correção monetária pelo mesmo índice utilizado na Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.**

**Resposta da perícia:** Quesito prejudicado. Constatou-se aparente erro material na formulação do presente quesito, que requereu da perícia contábil cálculo nos seguintes termos: “...valor atualizado da dívida de acordo com os parâmetros indicados no **quesito 14**...”.

---

<sup>6</sup> BACEN – Banco Central do Brasil, 2023. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

**Quesito quinze: Queira o Perito calcular o valor atualizado da dívida de acordo com juros remuneratórios de 1,20% ao mês e 15,39% ao ano capitalizados, incluindo os encargos moratórios previstos na CCB nº 11864/11, e com abatimento dos pagamentos recebidos pelo Fundo Hungria na ação de consignação em pagamento nº 1100774-61.2013.8.26.0100, conforme documentos de fls. 69/71 destes autos.**

**Resposta da perícia:** Esta perícia contábil procedeu com o cálculo do saldo devedor atualizado da dívida resultante da CCB 11864/11, nos termos requeridos no presente quesito, na seção 3.1.1 do presente Laudo Técnico Pericial Contábil.

#### **4. Conclusões e considerações finais**

##### **4.1. Conclusões**

Diante de todo o detalhado trabalho efetuado pela perícia, ainda que minimamente limitado aos documentos e informações que foram disponibilizados, emergem as seguintes conclusões e constatações:

**a. Quanto ao cálculo do saldo devedor pela taxa fixa de 1,20% a.m. (15,39% a.a.) para os juros remuneratórios:**

- ✓ A determinação para cálculo do saldo devedor pela taxa fixa de 1,20% a.m. (15,39% a.a.) constou do Acórdão de Apelação (fls. 22-34), transitado em julgado, que alterou o percentual dos juros remuneratórios constante da CCB 11864/11. O referido contrato previu juros remuneratórios pré-fixado de 150% do CDI, divulgado pela CETIP, sem acréscimo de percentual fixo;
- ✓ O exequente deu por quitadas as três primeiras parcelas da dívida, sem impugnação por parte dos executados, valendo dizer que o inadimplemento ocorreu a partir da

*Eliza Fazan*  
*Perita Contábil*

4ª parcela, com vencimento em 29/10/2012, oportunidade em que os encargos de inadimplemento passaram a incidir;

- ✓ Os depósitos judiciais pagos pelos executados na ação de consignação em pagamentos de nº 1100774-61.2013.8.26.0100 somaram R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) e foram utilizados para amortização do saldo devedor da CCB 11864/11, nas datas dos respectivos depósitos. Tais depósitos judiciais foram suficientes para quitar as parcelas 4 e 5 e para amortizar parcialmente a parcela 6;
- ✓ A operação de crédito foi calculada pela perícia contábil em dois fluxos. O fluxo normal correspondeu ao período vincendo da operação de crédito, com cálculo unicamente pelos juros remuneratórios de 1,20% a.m., com capitalização diária, a contar da data de contratação (29/06/2011) até os respectivos vencimentos. Foi considerada incorporação dos juros ao principal no dia 27/06/2012, conforme previsão contratual. O montante de juros remuneratórios apurados no fluxo normal da operação de crédito somou R\$ 4.065.169,80 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos). O fluxo de inadimplemento correspondeu ao período vencido da operação de crédito, quando começaram a incorrer os encargos moratórios contratuais, considerando os juros remuneratórios (1,20% a.m.), os juros moratórios (1% a.m.) e a multa contratual (2%);
- ✓ O saldo devedor apurado pela perícia contábil, em **06/10/2021**, totalizou **R\$ 99.348.542,47** (noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
- ✓ Adicionalmente, posicionamos o saldo devedor da CCB 11864/11, pela taxa fixa de 1,20% a.m., até **20/02/2024**, data de corte dos cálculos realizados pela Perícia Contábil, o que correspondeu ao montante de **R\$ 189.593.203,57** (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

Página 72 de 77



**b. Quanto ao cálculo do saldo devedor pela taxa média de mercado divulgada pelo BACEN:**

- ✓ A determinação para cálculo do saldo devedor pela taxa média de mercado para a espécie, divulgada pelo BACEN constou do Acórdão de Apelação (fls. 22-34), transitado em julgado. Para consulta da taxa média utilizamos o sistema SGS – Sistema Gerenciador de Séries Temporais, do BACEN, e o percentual obtido de 1,77% a.m. (23,44% a.a.) constou da série temporal **25442 – Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Jurídicas – Capital de Giro com prazo superior a 365 dias**, de junho/2011;
- ✓ Os critérios para cálculo do saldo devedor com base na taxa média de mercado foram os mesmos utilizados no cálculo da taxa fixa, com quitação parcial reconhecida pelo exequente das três primeiras parcelas, considerando inadimplemento a partir da 4ª parcela, vencida em 29/10/2012. Os depósitos judiciais pagos pelos executados na ação de consignação em pagamentos de nº 1100774-61.2013.8.26.0100, no total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), foram utilizados para amortização do saldo devedor da CCB 11864/11, nas datas dos respectivos depósitos e foram suficientes para quitar a parcela 4 e para amortizar parcialmente a parcela 5;
- ✓ O fluxo normal da operação de crédito relativo ao período vincendo, com cálculo unicamente pelos juros remuneratórios de 1,77% a.m., a partir da data de contratação (29/06/2011) até os respectivos vencimentos, considerando incorporação dos juros ao principal no dia 27/06/2012, resultou nos juros remuneratórios no montante de R\$ 6.325.737,55 (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). O fluxo de inadimplemento correspondeu ao período vencido da operação de crédito, quando começaram a incorrer os encargos moratórios contratuais, considerando os juros remuneratórios (1,77% a.m.), os juros moratórios (1% a.m.) e a multa contratual (2%);

- ✓ O saldo devedor apurado pela perícia contábil, em **06/10/2021**, totalizou **R\$ 204.998.059,01** (duzentos e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, cinquenta e nove reais e um centavo).
- ✓ Adicionalmente, posicionamos o saldo devedor da CCB 11864/11, pela taxa média de mercado divulgada pelo BACEN de 1,77% a.m., até **20/02/2024**, data de corte dos cálculos realizados pela Perícia Contábil, o que correspondeu ao montante de **R\$ 461.464.894,16** (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

**c. Quanto a menor taxa dos juros remuneratórios:**

- ✓ Em atendimento ao quanto determinado no Acórdão de Apelação (fls. 22-34), esta perícia procedeu com dois cálculos de apuração do saldo devido pelos executados, relativos à operação de crédito 11864/11, sendo o primeiro (Cálculo 1) considerando os juros fixos estabelecidos de 1,20% a.m. (15,39% a.a.) e o segundo (Cálculo 2) considerando a taxa média de mercado para a espécie divulgada pelo BACEN de 1,77% a.m. (23,44% a.a.). **Restou evidenciado que a menor taxa de juros a ser considerada pela execução é aquela correspondente aos juros fixos de 1,20% a.m. (15,39% a.a.)**, cujo valor posicionado para **06/10/2021** totalizou **R\$ 99.348.542,47** (noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e atualizados até **20/02/2023**, data de corte dos cálculos realizados pela perícia contábil, correspondeu a **R\$ 189.593.203,57** (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

**d. Quanto a liberação do valor contratado na CCB 11864/11 e as cobranças de juros e despesas realizados nas contas bancárias dos executados:**

- ✓ A liberação do valor contratado da CCB 11864/11 de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) ocorreu na mesma data da contratação do crédito (29/06/2011), na conta vinculada nº 11695503. Na mesma data, foram descontados encargos a título de IOF, de despesa com registro de contratos, de TAC (Taxa de Abertura de Conta) e de comissão de estruturação, no montante de R\$ 2.094.568,08 (dois milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), e o saldo residual de R\$ 8.405.431,92 (oito milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) foi transferido para a conta corrente dos executados de nº 11695501. As cobranças da TAC, do IOF e das despesas com registros de contrato constaram previstas na CCB 11864/11. A comissão de estruturação constou informada no documento exibido pelos executados, às fls. 410-411 da ação de embargos à execução de nº 1109565-82.2014.8.26.0100, com a denominação “Fee Estruturação”;
- ✓ Do saldo residual contratado de R\$ 8.405.431,92 (oito milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), transferido para a conta corrente 11695501, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi deduzidos a título de “cobrança de rating”, o montante de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) foi transferido para “aplicação inv.” e o saldo de R\$ 5.431,92 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) ficou disponível na conta corrente do executado. Esses lançamentos ocorreram no dia da contratação da CCB 11864/11 (29/06/2011);
- ✓ O valor líquido das aplicações em investimentos e dos resgates realizados na conta corrente 11695501 totalizou R\$ 296.328,77 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), e correspondeu ao saldo de

*Eliza Fazan*  
*Perita Contábil*

recursos que permaneceram aplicados em conta de investimento, no dia 11/11/2015, último dia do extrato disponibilizado pelos executados às fls. 252-256;

- ✓ Constaram registrados 72 (setenta e dois) lançamentos a débito da conta corrente 11695501, que somaram R\$ 143.632,14 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), relativos ao IOF, aos juros do saldo devedor, às tarifas, às taxas, e à “cobrança de rating”. Os lançamentos a débito decorreram da própria utilização da conta corrente, exceto pelo lançamento de “cobrança de rating”, cuja origem não foi identificada pela perícia contábil nos documentos disponibilizados pelas partes;
- ✓ As contas bancárias de nº 11695504 e 11695506 foram abertas com vinculação à duas operações de conta garantida, conforme contratos de nº 14148 (fls. 222-227) e 11999 (fls. 213-219), respectivamente. Nessas duas contas garantidas, constaram lançamentos a débito a título de juros de cheque especial, de IOF e de tarifas, que decorreram das operações de créditos vinculadas às respectivas contas bancárias. Os lançamentos de despesas debitados na conta 11695504 totalizaram R\$ 88.421,47 (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), enquanto que o montante debitado na conta 11695506 correspondeu ao total de R\$ 596.635,86 (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos);
- ✓ Com base nas análises empreendidas pela perícia contábil nas outras contas bancárias do executado SAKS Comércio e Confeções Ltda. de nº 11695501, 11695504 e 11695506, cujos extratos foram disponibilizados nos autos, restou constatado que os juros, os impostos (IOF) e as despesas lançadas não decorreram da CCB 11864/11, com exceção do lançamento realizado em 29/06/2011, na conta corrente 11695501, com histórico de “cobrança de rating”, cuja origem não pôde ser validada com base nos documentos fornecidos pelas partes.

Página 76 de 77

*Eliza Fazan*  
*Perita Contábil*

#### 4.2. Considerações finais

Sendo o que se apresenta até o momento, submetemos o resultado dos trabalhos periciais à V. Excelência, renovando protestos de estima e consideração, nos colocando à disposição para demais demandas.

Respeitosamente, requeremos a juntada do presente Laudo Técnico Pericial Contábil aos autos.

Nestes termos,  
p. deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

Atenciosamente,



**Eliza Fazan**

Contadora – Perita Contábil  
CRCSP 1SP1948/O-4



**Felipe Veríssimo Vallini**

Contador - Perito Assistente  
CRCSP 1SP318070/O-7

Página 77 de 77

**Anexo I**

**Contrato de Administração de Conta  
Vinculada, Fundos Vinculados e Outras  
Avenças**

DOC 04

Reg. de fls. 357  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Sacramento-MG

-2 ABR 12 855144

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAY - OFICIAL

03 AGO. 2011

**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA,  
FUNDOS VINCULADOS E OUTRAS AVENÇAS**

**MICROFILMAGEM**

1777796

Pelo presente instrumento particular, as partes

**BANCO BVA S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, nº 633 conj. 501, doravante denominada simplesmente "**BVA**" ou "**CREDOR**";

**SAKS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA**, sociedade limitada devidamente constituída e em regular funcionamento, com sede na Cidade de SACRAMENTO, Estado de MINAS GERAIS, na AVENIDA DOUTOR TOMAZ NOVELINO, Nº 795, inscrita no CNPJ sob o nº 25.381.674/0001-04, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" em conjunto com o BVA, simplesmente as "**Partes**"; e

**CONSIDERANDO QUE**

- I. Em 29/06/2011 a CONTRATANTE emitiu a cédula de crédito bancário nº. 000011864/11 no valor de R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e Quinhentos mil reais) representativa do empréstimo concedido a ela pelo CREDOR (doravante simples e respectivamente o "Empréstimo" e a "Cédula de Crédito Bancário" ou "CCBs");
- II. As CCBs, em conjunto com os demais documentos firmados entre as Partes por ocasião de sua emissão, principais e acessórios, são doravante denominados simplesmente os "Documentos da Operação";
- III. Visando acomodar solicitação da CONTRATANTE para o desembolso dos recursos, restou ajustado entre as Partes que a liberação dos recursos da CCB para a CONTRATANTE dar-se-á através do BVA e ficará condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela CONTRATANTE, conforme estipulado neste instrumento;
- IV. A CONTRATANTE solicita e concorda com o depósito dos recursos referentes à CCB na Conta Vinculada de Liberação, conforme definição abaixo, visando controlar o procedimento de liberação destes para a CONTRATANTE, nos termos ora acordados;
- V. A CONTRATANTE aprova a contratação do BVA para proceder a administração dos recursos creditados na Conta Vinculada de Liberação aberta para este fim, tudo em estrita conformidade com os procedimentos aqui previstos;

Resolvem, as Partes, firmar o presente Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças (doravante simplesmente "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00002792-63.2023.8.26.0100 e código 96592Zdh.

-2 ABR 12 8 55 144

Cláusula 1. Interpretação e Definições.

1.1. Sem prejuízo dos termos já definidos em outras cláusulas do presente Instrumento e nos Documentos da Operação, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído a seguir, ou definidos ao longo deste Contrato:

"Aplicações Financeiras" significa Certificados de Depósito Bancário emitidos pelo BVA;

"Conta Movimento" significa a conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, mantida junto ao BVA sob n.º 11695501, agência 0004, destinada a acolher transferências da Conta Vinculada de Liberação dos valores liberados pelo BVA para livre movimentação pela CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste Contrato;

"Conta Vinculada de Liberação" significa a conta de movimentação restrita, de titularidade da CONTRATANTE, movimentável exclusivamente pelo BVA, de acordo com as condições previstas neste Contrato, mantida junto ao BVA sob n.º 11695503, agência 0004, destinada a receber a totalidade dos Fundos Vinculados;

"Fundos Vinculados" significa liberação dos recursos, a ser depositado em 29/06/2011 pelo Banco BVA S/A na Conta Vinculada de Liberação, bem como as Aplicações Financeiras, independentemente de terem sido resgatadas ou não;

"Saldo da Conta Vinculada de Liberação" significa o valor dos Fundos Vinculados depositados na Conta Vinculada de Liberação numa determinada data, composto pelos valores dos depósitos a vista e das Aplicações Financeiras, devidamente deduzido das despesas, tarifas e tributos incorridos até referida data.

1.2. Para fins deste Contrato, o termo "Conta Vinculada de Liberação" não se refere a uma conta de depósitos a vista, conforme definido na regulamentação aplicável, mas tão somente à forma de escrituração dos valores recebidos pelo BVA para administração de recursos, não sendo possível à CONTRATANTE dispor dos valores lançados a crédito nessas contas, nem os onerar, gravar ou movimentar por qualquer meio.

Cláusula 2. Dos Fundos Vinculados.

2.1. Nos termos do presente Contrato e em conformidade com os demais Documentos da Operação, o BVA compromete-se, neste ato, a pedido da CONTRATANTE, a depositar na Conta Vinculada de Liberação R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e Quinhentos mil reais) referentes aos recursos da CCB.

2.2. Constituem condições precedentes para a liberação do Saldo da Conta Vinculada de Liberação ao CONTRATANTE, mediante crédito na Conta Movimento, as seguintes ("Condições Precedentes"):

(a) Constituição satisfatória ao CREDOR (a) de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Títulos, no montante mínimo de cobertura de 10,00% do principal, (b) Alienação Fiduciária em garantia – Bem Imóvel, imóveis estes de propriedade do CONTRATANTE, no montante mínimo de cobertura de 50,00% do principal, (c) Alienação Fiduciária em garantia – Bem Imóvel, imóveis estes de propriedade de TERCEIROS, no montante mínimo de cobertura de 40,00% do





-2 ABR 12 855144

3  
CP

principal, (d) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicação Financeira, no montante mínimo de cobertura de 9,50% do principal e (e) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Trava Perfeita, no montante mínimo de cobertura de 9,50% do principal, (“Garantias Fiduciárias a Serem Constituídas”);

(b) Devida constituição satisfatória, a critério do BVA, da Cédula de Crédito Bancário e de todas as garantias outorgadas ao CREDOR, inclusive, mas não limitadamente, das Garantias Fiduciárias a Serem Constituídas conforme previsão contida nos Documentos da Operação;

(c) Inexistência de pendências cadastrais e de representação societária da CONTRATANTE, dos GARANTIDORES e AVALISTAS junto ao BVA;

(d) Inexistência de pendência relacionada à formalização dos Documentos da Operação;

(e) Atendimento a todas as demais condições estipuladas nos Documentos da Operação.

2.3. Uma vez atendidas as Condições Precedentes, de forma satisfatória ao CREDOR, fica acordado que o BVA deverá proceder o crédito dos valores necessários e suficientes na conta movimento, independente de qualquer solicitação formal nesse sentido.

2.3.1. Poderá o BVA liberar o Saldo da Conta Vinculada total ou parcialmente, conforme houverem sido cumpridas as Condições Precedentes de forma satisfatória ao BVA. Referida liberação, incluindo os respectivos valores, ficará a critério do BVA, levando em consideração as condições da operação firmada entre as Partes.

2.3.2. Uma vez que o Saldo da Conta Vinculada de Liberação tenha sido creditado na Conta Movimento da CONTRATANTE restará o BVA desonerado de toda e qualquer obrigação assumida no presente.

2.4. Fica o BVA desde já autorizado a proceder às seguintes movimentações a débito da Conta Vinculada de Liberação, a qualquer tempo e sempre que necessário, em ordem de preferência:

(a) Débito da Conta Vinculada de Liberação e/ou resgate das Aplicações Financeiras para pagamento das despesas e tributos incidentes por ocasião deste Contrato ou dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando àqueles oriundos da Conta Vinculada de Liberação, da Conta Movimento e relacionados às Aplicações Financeiras e ao registro das garantias;

(b) Débito da Conta Vinculada de Liberação e/ou resgate das Aplicações Financeiras e crédito da Conta Movimento do Saldo da Conta Vinculada de Liberação, desde que atendidas as Condições Precedentes e demais termos deste Contrato e dos Documentos da Operação;

(c) Débito da Conta Vinculada de Liberação para realização das Aplicações Financeiras, conforme estipulado na Cláusula 3.

2.5.1. A CONTRATANTE autoriza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, o BVA a realizar todas as movimentações acima indicadas, incluindo débito e crédito na Conta Vinculada de Liberação e na Conta Movimento e a aplicação e o resgate das Aplicações Financeiras.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital 3  
03 AGO. 2011  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 251 - 9ª And. - F: 3377-7677

Este documento é um pdf original assinado eletronicamente pelo usuário em 03/06/2011 às 14:22:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00002792-63.2023.8.26.0100 e código 9639924d.

-2 ABR 12 855 144

4  
CP

Cláusula 3. Aplicações Financeiras.

3.1. Enquanto não atendida as Condições Precedentes e, portanto, até que o Saldo da Conta Vinculada de Liberação seja liberado para a Conta Movimento, o BVA fica, desde já, autorizado a realizar as Aplicações Financeiras, conforme acima definido, e nos Documentos da Operação, independente de comunicação prévia ou posterior à CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE declara-se ciente de que as Aplicações Financeiras serão remuneradas de acordo com as taxas que estiverem sendo praticadas na data da efetivação do investimento, levando sempre em consideração o volume de recursos aplicados, sendo certo que o BVA não garante, de forma alguma, qualquer rendimento mínimo para as Aplicações Financeiras, exceto se tal garantia for prevista expressamente nas regras específicas aplicáveis ao investimento escolhido.

3.3. Correrão por conta da CONTRATANTE todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições sociais incidentes sobre as Aplicações Financeiras.

3.4. Para todos os efeitos deste Contrato, o valor das Aplicações Financeiras atreladas à Conta Vinculada de Liberação é considerado como parte integrante dos Fundos Vinculados e será sempre apurado pelo seu valor líquido, deduzidos todos os tributos, contribuições e tarifas incidentes.

3.5. A CONTRATANTE não poderá dispor, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR, das Aplicações Financeiras, as quais, conjuntamente com seus rendimentos, só serão resgatáveis pelo BVA, a qualquer momento, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação.

Cláusula 4. Cessão Fiduciária sobre os Fundos Vinculados e as Aplicações Financeiras.

4.1. A CONTRATANTE cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretroatável, em favor do CREDOR todos os Fundos Vinculados e as Aplicações Financeiras, bem como o Saldo da Conta Vinculada de Liberação, para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e neste Contrato, nos termos da legislação em vigor, em especial do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei n.º 9.514/1997 e das cláusulas pactuadas no presente instrumento.

4.2. Em atendimento à regulamentação vigente, em especial os artigos 1362 do Código Civil e o artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, os Documentos da Operação são automaticamente considerados parte deste Contrato.

4.3. A presente cessão fiduciária permanecerá em vigor enquanto o Saldo da Conta Vinculada e das aplicações forem positivos, nos termos deste Contrato.

Cláusula 5. Declarações da CONTRATANTE.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

03 AGO. 2011

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 251 - 5ª And. - F: 3377-7677

-2 ABR 12 855146

REG  
PRO

5.1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas nos Documentos da Operação, a CONTRATANTE declara e garante que:

- (a) a celebração deste Contrato não viola nenhuma disposição de seu Estatuto Social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- (b) a vinculação dos Fundos Vinculados contemplada neste Contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a CONTRATANTE seja parte; e
- (c) os signatários deste Contrato têm poderes para tanto, devidamente outorgados em documentação societária ou procuração.

Cláusula 6. Representação e Autorização.

6.1. Sem prejuízo e em adição a todos os mandatos e autorizações irrevogáveis constantes deste Contrato, a CONTRATANTE outorga ao BVA, de forma irrevogável e irretratável, poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, nos termos do artigo 684 do Código Civil em vigor, praticar todos os atos necessários para creditar e debitar a Conta Vinculada de Liberação. A Conta de Investimento e a Conta Movimento para os fins previstos neste Contrato.

6.2. No mesmo sentido, a CONTRATANTE outorga ao BVA, de forma irrevogável e irretratável, poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, nos termos do artigo 684 do Código Civil em vigor, praticar todos os atos necessários para:

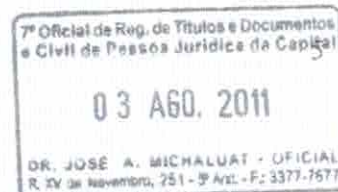
- (a) realizar as Aplicações Financeiras nos termos deste Contrato; e
- (b) resgatar, parcial ou totalmente, inclusive de forma antecipada, referidas Aplicações Financeiras, para os fins aqui previstos.

6.3. É facultado ao BVA o substabelecimento dos poderes ora outorgados às suas subsidiárias, controladas e coligadas sempre em atendimento aos propósitos do presente Contrato.

Cláusula 7. Vigência do Contrato e Encerramento da Conta Vinculada.

7.1. A Conta Vinculada de Liberação e o presente Contrato serão automaticamente encerrados pelo BVA nos seguintes casos:

- (a) após o débito da totalidade do Saldo da Conta Vinculada de Liberação pelo BVA e crédito na Conta Movimento, nos termos deste Contrato;
- (b) Caso as "Garantias Fiduciárias a Serem Constituídas" não sejam devidamente formalizadas em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente, bem como, não sejam cumpridas as demais disposições contidas na cláusula 2 deste instrumento;



-2 ABR 12 855 144

6  
CB

(c) declaração de vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

7.2. Na hipótese descrita no item (b) da Cláusula 7.1. acima, os Documentos da Operação serão considerados antecipadamente vencidos, independente de qualquer outra disposição nos Documentos da Operação ou, ainda, de qualquer comunicação ou aviso à CONTRATANTE, sendo a CONTRATANTE responsável por reembolsar o BVA de todas as despesas incorridas oriundas deste Contrato e dos Documentos da Operação, conforme o caso.

7.2.1. Uma vez declarado antecipadamente vencido qualquer dos Documentos da Operação, o Saldo da Conta Vinculada de Liberação, após as deduções previstas no *caput* será imediata e automaticamente utilizado pelo BVA para pagamento do CREDOR.

7.2.2. Para os fins desta Cláusula, fica o BVA, desde já, autorizado a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das medidas ora estabelecidas.

Cláusula 8. Movimentação e Manutenção das Contas.

8.1. A Conta Vinculada de Liberação e a Conta Movimento estão sujeitas às regras de abertura de contas correntes usualmente adotadas pelo BVA em conformidade com as disposições contidas na regulamentação do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional a respeito.

8.2. Os valores creditados na Conta Vinculada de Liberação não sofrerão incidência de juros ou atualização monetária, ressalvadas as remunerações decorrentes das Aplicações Financeiras.

Cláusula 9. Obrigações e Responsabilidades do BVA.

9.1. O BVA somente permitirá a movimentação dos Fundos Vinculados creditados na Conta Vinculada de Liberação em estrita conformidade com este instrumento, devendo realizá-la com a devida diligência.

9.2. Fica desde já acordado entre as Partes que o BVA não será responsável perante a CONTRATANTE se o Saldo da Conta Vinculada de Liberação for bloqueado por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual esteja sujeito o BVA, obrigando-se, neste caso, a comunicar, imediatamente a CONTRATANTE do ocorrido para que esta tome as devidas providências para resguarda dos direitos do CREDOR.

Cláusula 10. Disposições Gerais.

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a não ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar, gravar ou por qualquer forma negociar ou onerar os Fundos Vinculados, o Saldo da Conta Vinculada de Liberação, as Aplicações Financeiras ou, ainda, a Conta Vinculada de Liberação sob pena de, fazendo-o, infringir os Documentos da Operação e o presente Contrato, sujeitando-se à declaração de vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

10.2. O fato de qualquer parte não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não significará renúncia de

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
03 AGO. 2011  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 251 - 5º And. - F.: 3377-7877

6

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000292-63.2023.8.26.0100 e código 9659920h.

-2 ABR 12 855144

qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação.

10.3. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado.

10.4. Todas as despesas, em bases usuais adotadas pelo BVA, referentes (i) à manutenção da Conta Vinculada de Liberação e da Conta Movimento e à realização das Aplicações Financeiras e (ii) ao registro deste Contrato, ficarão por conta exclusiva da CONTRATANTE, assim como todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, tarifas, contribuições de qualquer natureza incidentes sobre as Aplicações Financeiras, sobre a Conta Vinculada de Liberação e sobre a Conta Movimento, ou sobre a movimentação ou manutenção destas contas, ficando o BVA autorizado ao débito da Conta Vinculada de Liberação para o pagamento de tais despesas.

10.4.1. Exceto quanto ao BVA, que poderá ceder os direitos e obrigações assumidos no presente para terceiro, os direitos e obrigações da CONTRATANTE neste Contrato não poderão ser cedidos, transferidos ou de qualquer forma alienados, na totalidade ou em parte.

10.5. Os termos e condições deste Contrato obrigam as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

10.6. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que porventura decorra deste Contrato o foro da comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se o BVA o direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro do domicílio da CONTRATANTE ou, ainda, de sua sede.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FUNDOS VINCULADOS E OUTRAS AVENÇAS** em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 29 de Junho de 2011.

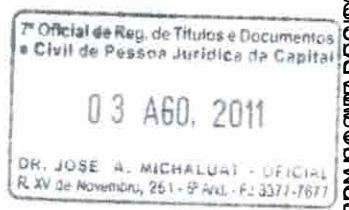


SAKS COMERCIO E CONFECOES LTDA

*[Handwritten signature]*

BANCO BVA S.A.

*[Handwritten signature]*



Testemunhas:

Nome: *Katiana Coelho*  
Katiana Vanessa Martinez Coenro  
CPF: 248.902.398-55

Nome: *Renato Vieira Rocha*  
Renato Vieira Rocha  
CPF: 357.351.748-00

